



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

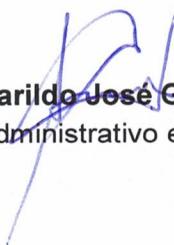
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi juntado Relatório de Tomada de Contas Especial – Contrato 81/2019 – drenagem de águas pluviais e recuperação asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 erosão denominada “Buracão” - e Contrato 39/2020 – Execução de obra de reforma e ampliação da Praça da Juventude - que gerou os processos no TCE sob o nº 110213/2022 – Contrato 81/2019 e 110205/2022 – Contrato 39/2020 ao presente Processo de Julgamento de Contas Anuais de Governo de 2020 sob a Gestão 2020 do Sr. Iraldo Ebertz, informo ainda foi disponibilizado de forma digital no sistema <https://sapl.tapurah.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia> em matérias legislativas, sendo que os demais documentos do processo de tomada de contas especiais estão disponíveis em arquivo digital.

Tapurah-MT, 10 de outubro de 2023.


Amarildo José Gubert
Diretor Administrativo e Financeiro



TAPURAH
PREFEITURA

PMT
FOLHA

369

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CONTRATO Nº 81/2019.

Tapurah-MT, 10 de dezembro de 2021.



COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT.

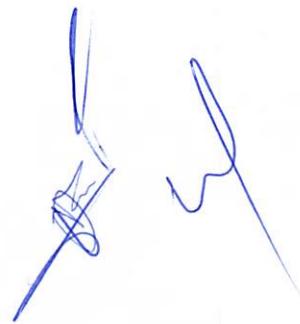
REFERENTE: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 81/2019.

Trata-se este relatório de análise das respostas/defesas apresentadas pelas partes envolvidas na execução do contrato nº 81/2019, referente a Obra do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, Km 088 na erosão denominada “Buracão”.

Foram notificados o ex gestor municipal, o senhor Iraldo Ebertz, a secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos da época da execução da obra, a senhora Cintia Fabiana Rincão, o engenho civil e fiscal do contrato, o senhor Eduardo Costa Galvão e a empresa contratada para realização da obra, a Construtora Kuluene.

A todos foram fornecidos as mesmas notificações para que apresentassem defesa/respostas aos itens propostos. Foi oportunizado, também, prazo igual de 10 dias úteis a todos os notificados.

Todos apresentaram suas respostas dentro do tempo estabelecido, não tendo ocorrido, portanto, a revelia de nenhum notificado. O ex gestor municipal e a secretaria da época da execução da obra optaram por apresentar defesa em conjunto, com um mesmo patrono.





I – DA ANÁLISES DAS RESPOSTAS

I.A - Notificação 01

Apenas o engenheiro Eduardo Costa Galvão respondeu a cada item isoladamente.

A construtora Kuluene optou por uma defesa técnica, processual, não focando no mérito.

O ex gestor e a secretária da pasta formalizaram defesa em conjunto. Alegaram que a responsabilidade pela fiscalização da obra era do engenheiro Eduardo Costa Galvão.

A comissão entendeu por analisar as respostas individualmente para facilitar a apuração de responsabilidade e de possível dano.

Segue a análise em cada item conforme respostas/defesas apresentadas:

a) Foi constatado uma divergência entre as Bocas de Lobo licitadas e executadas. Os dispositivos executados em desacordo, referem-se aos itens **5.12 – “BOCA DE LOBO SIMPLES – GRELHA DE CONCRETO – BLSG 01 – AREIA E BRITA COMERCIAIS”** e **5.13 - “BOCA DE LOBO SIMPLES - GRELHA DE CONCRETO - BLSG 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS”** e **5.14 - “BOCA DE LOBO DUPLA - GRELHA DE CONCRETO - BLDG 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS”**, códigos SICRO 2003628 e 2003636 respectivamente, que utilizam como base os Projetos Padrão DNIT. Todavia, o que foi executado in loco são bocas de lobo sem grelhas e distintas dos projetos padrão. Salientamos, também, que uma grande parcela destes dispositivos, já executados, não contemplam rebaixo de sarjeta, o que acarreta uma redução drástica na capacidade de captação dos mesmos. Em suma, in loco, foi verificado a existência de 7 bocas de lobo (3 simples e 4 duplas), todas em desacordo com o item orçado, porém constam 15 bocas de lobo pagas em medição. Foi constatado um possível dano ao erário no valor de R\$ 23.315,53, entre os itens executados, os orçados e os pagos.

O ex prefeito Iraldo Ebertz e a ex gestora da pasta de Infraestrutura, a servidora Cintia Fabiana Rincão, em suas defesas, alegam que a responsabilidade pela



fiscalização da obra era do engenheiro Eduardo Costa Galvão e a responsabilidade pela execução da obra era da empresa contratada. Ao ex prefeito e a ex secretaria não cabe a responsabilização pois o dever de fiscalizar a obra foi incumbido ao engenheiro através da portaria 378/2019. Asseveram, ainda, que “(...) todos os apontamentos elencados na presente prestação de contas, são relativos a supostas falhas na execução da obra licitada, ou até pagamento por serviços não executados”.

Já o engenheiro, e fiscal do contrato, Eduardo Galvão analisou cada item da notificação. Sobre o item “a” alegou que o motivo “de serem executadas bocas de lobos distintas do projeto padrão DNIT, deu-se em virtude de melhoria de projeto, cujas mudanças de execução de bocas de lobo foram equivalentes às previstas em orçamento e mantiveram a capacidade de captação, assim, não onerou a prefeitura.” Quanto ao rebaixo de sarjeta, afirmou o fiscal do contrato que “... só devem ser executado no momento de execução de guias e sarjetas...”. Em relação à quantidade de boca de lobo medidas e pagas a mais do que o previsto em projeto, afirmou o engenheiro que se trata de “erro de medição” e que o Departamento de Engenharia e Projetos estava ciente do erro e que “deveria ser estornado e corrigido na medição seguinte, que seria a medição 3 do aditivo”.

A Construtora Kuluene, embora alertada sobre a necessidade de responder cada item da Notificação 01/2021, não o fez, apresentando apenas defesa processual.



Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão discorda das alegações realizadas pelo fiscal do contrato. Primeiro porque a mudança não trouxe melhoria tendo em vista que a execução foi de baixa qualidade com quantidade de material inferior o aditivado. A captação de água na boca de lobo do padrão DNIT é superior ao modelo executado.

Quanto ao rebaixo, as guias e sarjetas foram executadas sem o devido rebaixo, mencionado pelo fiscal e este realizou a medição e não constatou a ausência do rebaixo.



Já em relação à medição a maior, se não houvesse acontecido a tomada de contas, não seria identificado essa quantidade de boca de lobo feita a maior.

Ademais, é de responsabilidade do fiscal o dever de verificar o valor até então pago e a quantidade executada do item na hora de realizar a medição. Não observou este dever o fiscal pois autorizou o pagamento de 8 bocas de lobos a mais, sem mencionar as 7 bocas de lobo executadas de forma diversa.

b) item “5.7.1 Poço de visita”, localizado entre a Avenida Brasil e a MT-338, indicado em projeto não acompanha memória de cálculo e, portanto, não pode ser verificado quanto ao seu dimensionamento estrutural.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão afirma que “(...) todo o projeto estrutural e dimensionamentos foram elaborados pela AMM, sendo acompanhado pelo Gestor e quando ingressei no quadro de servidores, este projeto já estava em fase de elaboração por parte da referida associação”.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

Em análise aos projetos licitados, todos foram assinados pelo engenheiro Eduardo Costa Galvão, tendo inclusive emitida a ART do projeto. Desta forma, o engenheiro assumiu toda a responsabilidade do projeto, ainda ficando responsável pela fiscalização da execução.

c) Foi constatado solapamento do reaterro no primeiro trecho a montante da galeria de águas pluviais, localizada entre os PV's 1a e 2a/2b/2c/2d.





TAPURAH

PREFEITURA

PMT
FOLHA
NP 298

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

PMT
FOLHA
NP 364

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

Em sua defesa, o senhor Eduardo Galvão que em relação ao solapamento do solo, *"trata-se de um risco de engenharia (que todas obras correm), para podermos chegar a um real motivo do acontecido se faz necessário uma análise e ensaios de solo, sondagem e etc."*. Ademais, afirma o engenheiro que o projeto e dimensionamento foram feitos pela AMM e que não obteve acesso aos ensaios de solos e sondagens e que não acompanhou o cálculo de dimensionamento. Assevera, também, que trata-se de patologia que deveria ser tratada pela empresa contratada.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

Consta no processo de licitação a ART de projeto assinado pelo engenheiro Eduardo Costa Galvão, assumindo, assim, toda a responsabilidade pelo projeto feito. Ademais, ele também foi o responsável pela fiscalização da execução. Tendo o dever de corrigir e, quando necessário, solicitar análises para a empresa contratada.

d) Analisando as planilhas orçamentárias licitadas, verificou-se que os tubos especificados na composição são do tipo Ponta e Bolsa, enquanto os tubos utilizados na obra são do tipo Macho e Fêmea.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

K
J



A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão afirmou que *"foi utilizado material previsto em orçamento (tubo classe PA-3), no entanto, ocorreu uma divergência equivocada no descriptivo da planilha do projeto em relação à planilha orçamentária, referente apenas a composição do tipo de junção. No entanto, todos os tubos foram embolsados nas junções, conforme está previsto na planilha orçamentária..."*

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão entendeu por ter havido troca de tubo, tendo pago um e instalado outro. A junção dos tubos seria de qualquer forma, já contado os custos no orçamento projetado.

Não justificou o fiscal o motivo da troca dos tubos, tampouco procedeu da forma correta, tendo suprimido/aditivado o valor no orçamento.

e) Conforme o projeto, a descida d'água em aterros em degraus (DAD) projetada é adaptável para o deságue de 02 (dois) tubos de 1,50 metros de diâmetro e 7,05 metros de largura, porém, foi adaptada para 04 (quatro) tubos de 1,50 metros de diâmetro. Nestes casos recomenda-se o projeto de dispositivo único com cálculo estrutural específico. Também não foram verificados em projeto os regimes de escoamento, energia dissipada e a altura necessária das paredes laterais deste dispositivo. (...) Conforme demonstraram os resultados, identificamos, portanto, que as paredes da escada hidráulica não seriam suficientes para a contenção da vazão indicada em projeto, devendo as paredes laterais possuírem altura igual ou superior a 0,726m. Portanto, possível falha na elaboração do projeto.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.





A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão assevera que “(...) *foi feito estudos preliminares baseados no projeto já existente, bem como reunião com o Prefeito, a contratada, o engenheiro responsável pela contratada e o departamento de engenharia da prefeitura, ocasião em que foi definido que a unificação das bocas BSTC traria melhoria de dissipação, não havendo alteração substancial, este seria uns dos itens que seria apresentado na As Built junto com as demais mudanças do projeto.*”

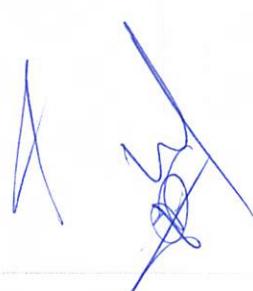
Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão entende que a alteração do projeto deveria ter sido realizada de acordo com a lei de licitação, sendo apresentada justifica para tal mudança, conjuntamente com a supressão e aditivo de valores.

Tal alteração do projeto demanda estudos técnicos e apresentação de memoriais de cálculos comprovando a eficiência do sistema de dissipação.

Também entende a comissão que o projeto de As Built somente deve ser utilizado para retratar a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado. A utilização de As Built em alterações substanciais como ocorrida na obra em análise, além de descharacterizar o projeto, vai de encontro a legislação que regula os processos licitatórios.

- f) Em relação à escada hidráulica executada, observou-se que o dispositivo foi executado em desconformidade com o projeto licitado (...) Analisando as planilhas orçamentárias licitadas, verificou-se que a escada hidráulica não consta como item orçado e que o lançamento, conforme itens orçados, darse-ia por meio de quatro bocas de saída simples padrão DNIT em conjunto com quatro dissipadores de energia do tipo DEB-07.





TAPURAH

PREFEITURA

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão informou que “*O projeto apresentado para licitação foi o projeto executivo fornecido pela AMM. Como é de praxe nas licitações, o dispositivo executado foi revisado, modificado e passou por melhorias de projeto onde a As Built seria apresentada no final da obra com todas as mudanças do projeto.*”

Com relação à escada hidráulica, Eduardo Galvão afirma que Escada hidráulica e Boca BSTC e dissipadores “*são serviços similares e de valores equivalentes – até mais caro para a contratada.*” Com relação ao pagamento, explica o fiscal que “*foi pago em medição por modo de compensação pelo mesmo valor.*” Justifica o fiscal que a obra estava atrasada e que se aproximava o período chuvoso.

Afirma, ainda, o engenheiro que a alteração não afetou o sistema de drenagem e que quando a escada hidráulica começou a ruir, ele já não trabalhava mais no município e que a responsabilidade da obra era da empresa contratada e que ele não estava fiscalizando naquele momento.

Alegou também que participou de reunião com a nova gestão para tratar sobre a obra e foi discutida a real situação em que ela se encontra.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

Embora alega o engenheiro que o projeto foi elaborado pela AMM, consta no processo a ART de projeto em seu nome. Ademais, afirma ainda que mudou o projeto do dissipador sem a realização de Termo Aditivo ou mesmo de apostilamento e que houve troca de serviço, chamado por ele de “compensação”.

Essas alterações sem estudos técnicos contribuíram para que a obra ruísse, como aconteceu. O fato de não estar mais na fiscalização quando do desabamento, não retira a sua responsabilidade pois é notório que houveram





fallas na execução por ele não atestadas, mudanças no projeto sem estudo técnico, além de trocas de serviços e pagamentos a mais do que o executado.

Ademais, a obra do dissipador foi finalizado em 2020, estando o engenheiro Eduardo Galvão ainda na fiscalização do contrato em questão.

g) Os itens “5.1.3 - ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5M E MENOR QUE 2,5M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA AF_06/2018” e “5.1.4 - ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2017”.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão alegou que “(...) em análise visível de tipologia de solo entre a empresa, a administração e o departamento técnico da prefeitura, por consenso unânime, foi optado por realizar escavações em dimensões maiores para garantir a estabilidade de talude como é previsto na norma NR 18.” Continuou o fiscal do contrato, “(...) a fim de agilizar a obra, tornar mais viável a execução, dando mais segurança/mobilidade aos trabalhadores, no contexto do prazo da obra ser curto, por se tratar de uma obra de drenagem e em virtude da proximidade do período chuvoso, foi pago por compensação no item escoramento, sem onerar a prefeitura”.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.



A comissão entende que deveria ter sido feito a supressão dos valores do escoramento e o aditivo do volume de escavação e reaterro, não a compensação de valores em outros serviços.

Logo, pagou a administração por escoramento não utilizado, devendo os valores serem resarcidos aos cofres públicos.

h) Foi constatado que a 6º medição há divergência de valor entre a medição e a nota emitida pela construtora. Sendo que, o valor lançado na medição foi de R\$ 142.269,38 e o valor emitido em nota pela construtora foi de R\$ 191.172,65, sendo pago R\$ 48.903,27 a mais.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão alegou “(...) erro na hora de imprimir a medição, pois o valor correto da medição realmente era de R\$ 191.172,65, tanto que a medição postada no GEO-Obras e encaminhada à empresa contemplam esse valor.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão analisou as duas planilhas e constatou a ausência de lançamento de um item para pagamento. Erro este que foi corrigido na planilha de maior valor.

No entanto, foi percebido um item pago a mais, contudo esse item foi questionado no alínea K desta notificação.

K
303



i) O item “5.9 – BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSOES INTERNAS = 1,5X1,5M, PROFUNDIDADE = 1,45M, EXCLUINDO TAMPAO. AF_05/2018.” foram pagos 3 unidades a mais que a planilha orçamentaria, gerando uma diferença de valor R\$ 11.242,44 entre o executado e o pago do orçamento inicial, não tendo sido eles localizados.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão afirmou que “(...) ocorreu um erro de medição em duplicidade, e da mesma forma, foi detectado e informado ao departamento técnico de engenharia da prefeitura, e cientes de que este item deveria ser estornado e corrigido na próxima medição, que seria a medição 3 do aditivo”.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão apurou que não houve comunicação do engenheiro das medições em duplicidade. Ademais, não informou o fiscal onde estão localizados os 3 poços de visitas construídos a mais.

Portanto, entende a comissão que houve falha do fiscal ao autorizar o pagamento de obras não realizadas, gerando dano ao erário.

j) O item “5.10 – ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5. AF_05/2018” foi pago 2,7m a mais que a planilha orçamentaria inicial, gerando uma discrepância de valores de R\$ 4.583,47 do orçamento inicial.



A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão afirma que “(...) *não foi adicionado apenas a um item, houve um reajuste de dimensões média em torno de 13,5 cm em todos os PVs por isso foi adicionado essa quantidade*”.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

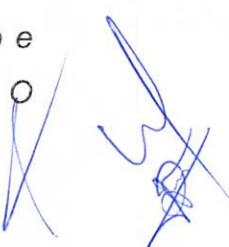
A comissão entende que deveria ter sido feito aditivo de valor nos itens citados. Não sendo legal o pagamento a maior de um item para compensação de aumento na metragem dos outros poços de visita.

k) O item “5.4.2 – Poço de visita – PVI 06 AC/BC” Foi orçado 20 unidades e foram pagas 24 unidades. Em visita, foram localizados 20 poços de visita, conforme orçamento, gerando uma diferença de R\$ 11.873,96.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não impugnou cada item da notificação, apenas atribuiu responsabilidade pela fiscalização da obra ao engenheiro fiscal do contrato e responsabilidade pela execução à construtora Kuluene.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão afirmou que “(...) *ocorreu um erro de medição em duplicidade de um item, e da mesma forma [dos itens A e I], foi detectado e informado ao departamento técnico de engenharia da prefeitura*. O





departamento referido estava ciente de que este item deveria ser estornado e corrigido na medição seguinte, a medição 3 do aditivo”.

PMT
FOLHA
Nº 306

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão identificou essa medição a mais de poço de visita e não localizou esses 4 poços na obra. Ademais, não foi confirmado pelo Departamento de Engenharia a suposta comunicação realizada pelo fiscal.

PMT
FOLHA
Nº 378

I.B – Notificação 03

O engenheiro Eduardo Costa Galvão respondeu a notificação afirmando que não participou da elaboração do projeto. Alegou também que o projeto foi analisado e aprovado pela SINFRA e que a “*qualidade dos materiais, dos serviços e da execução da obra é de total responsabilidade da empresa detentora do contrato*”.

A construtora Kuluene optou por uma defesa técnica, processual, não focando no mérito.

O ex gestor e a secretária da pasta formalizaram defesa em conjunto. Alegaram que a responsabilidade pela fiscalização da obra é do engenheiro nomeado para tal *múnus público* e a responsabilidade pela execução é da construtora contratada.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão analisou o processo licitatório e verificou que a ART dos projetos foram emitidas pelo Engenheiro Eduardo Costa Galvão, logo, não coincide com a alegação do ex servidor.

Entendeu também que o fiscal é responsável por verificar a qualidade dos materiais empregados na obra, é responsável por verificar a qualidade dos serviços prestados e a boa condução da execução da obra. Portanto, a responsabilidade pelas rachaduras na tubulação não é exclusiva do contratado, tendo parcela de culpa o fiscal que falhou no seu dever de fiscalizar a obra, a qualidade dos materiais e serviços prestados.



Responsabilidade cabe também ao engenheiro projetista da obra que não observou a ineficiência do berço especificado em projeto.

II – DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em análise processual, não foi identificado fraude ou falhas nas fases internas e externas do certame licitatório que maculassem o processo.

Com relação às alegações de ausência de responsabilidade do ex gestor Iraldo Ebertz e da então secretária Cintia Fabiana Rincão, devemos analisar a atuação de cada um dos agentes nas fases interna e externa da licitação e na execução da obra.

A nomeação do engenheiro Eduardo Galvão como fiscal do contrato foi realizada pelo ex prefeito. Quanto a isso, incorreria em responsabilidade se o ex gestor tivesse nomeado servidor que não tivesse capacidade e qualificação técnica suficientes para o exercício da função (culpa in elegendo). Ademais, não se há comprovação que houve negligência por parte do gestor na condução do contrato ou na fiscalização das obras (culpa in vigilando), tendo em vista que grande parte das falhas ocorreu por má execução ou execução de forma contraria ao projeto. Por estes motivos, não há como responsabilizar o ex prefeito pela má prestação do serviço por parte da empresa contratada e por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização do contrato. (Acórdão 603/2016-TP)

No entanto, feriu a segregação de função ao nomear servidor responsável pela elaboração do projeto, tendo outros servidores habilitados para tal função. Entretanto, não é possível afirmar que essa nomeação foi determinante ou tampouco contribuiu para o desfecho da obra, visto que foi constatado falhas no projeto, nas medições e na execução dos serviços.

Portanto, entende a comissão que o ex gestor não tem responsabilidade direta pelas falhas do projeto elaborado e tampouco pela má execução das obras, que estava a cargo do fiscal de contrato verificar o fiel cumprimento do contrato e exatidão das medições para pagamento.

K
W



A comissão chegou à conclusão de que não há responsabilidade da então secretaria na fase executiva, o que se inclui as medições duplicadas, mudanças no projeto originário, má execução da obra e desabamento antes do recebimento.

Tampouco houve falha de outros servidores envolvidos no processo de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais emitidas pela Construtora Kuluene.

Os projetos de drenagem, pavimentação e estrutural do Poço de visita, projetos estes que embasaram a licitação, foram assinados pelo engenheiro Eduardo Galvão, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 3210385 CREA-MT. Em nome do próprio engenheiro foi emitida a ART de fiscalização nº 3218821.

A ART de execução (ART nº 3293407) foi emitida em nome do engenheiro Marloisio Pereira Alves, engenheiro da empresa Construtora Kuluene, vencedora do certame licitatório e contratada para a execução da obra. Portanto, não há como negar responsabilidade do engenheiro e da empresa no colapso e má execução de todo o sistema de drenagem realizado.

Podemos afirmar que a execução da obra de forma diversa da licitação teve total concordância do fiscal do contrato e do engenheiro da empresa executora. Não houve nenhum pedido de supressão de itens não executados. Houve, também, o pagamento de itens como compensação de gastos na execução de obras fora do projeto ou do quantitativo anteriormente estabelecido no orçamento, conforme relato do fiscal de contrato em sua resposta.

Portanto, entende esta comissão pela responsabilidade solidária do engenheiro fiscal de contrato da obra e a empresa contratada pelo dano ao erário (acórdão 612/2019-TP).

A comissão analisou todas as medições e aditivos constantes no processo licitatório e notificou as partes interessadas para resposta/defesa.

O engenheiro fiscal do contrato argumentou que os pagamentos a mais realizados foram para compensar outros gastos ocorridos durante a obra, tais





como mudanças e realizações de obras não constantes no projeto original solicitado.

Afirmou também que os valores pagos a mais seriam estornados quando da última medição e que o Departamento de Engenharia e Projetos estava ciente da compensação.

Em contrapartida, os servidores do Departamento de Engenharia e Projetos afirmam não ter conhecimento de quaisquer informação a respeito de valores pagos a serem compensados na última medição.

Esta última medição seria do mesmo valor do saldo residual que ainda se encontra em conta corrente. Logo, o dano ao erário, caso tivesse sido realizado o pagamento desta última medição, seria maior.

Conquanto não houve a compensação, tampouco a última medição, restou em conta corrente o valor de R\$ 98.213,48 (noventa e oito mil duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos). Valor este a ser devolvido ao Governo do Estado de Mato Grosso.

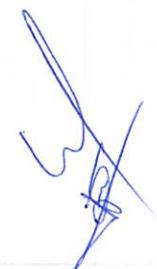
Quanto aos valores despendidos na execução da obra, temos três cálculos a serem feitos.

O primeiro seria da soma dos valores pagos a mais em cada medição. Com isso chegamos ao valor de R\$ 239.916,58 (duzentos e trinta e nove reais novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

Já o segundo contempla o custo para refazimento dos aterros e da escadaria hidráulica que suporte a vazão de água. Nesse segundo cálculo, somamos o valor dispendido para aquisição de materiais, para pagamento de mão de obra contratada e de serviços, chegando no valor de R\$ 789.812,35 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

No terceiro cálculo envolveria a troca da tubulação rachada, a execução do berço apropriado e o refazimento do pavimento, que chegaria no valor aproximado de R\$ 3.000.503,74 (três milhões quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos).

Isto posto, a comissão chegou no valor de dano ao erário no montante de R\$ 4.030.232,67 (quatro milhões trinta mil duzentos e trinta e dois reais e





TAPURAH

PREFEITURA

PMT
FOLHA
310

sessenta e sete centavos), a ser ressarcido aos cofres públicos pela construtora Kuluene, pelo fiscal e projetista Eduardo Costa Galvão.

Por fim, entende a comissão que o ex gestor não tem responsabilidade direta pelas alterações no projeto original e medições a maior.

A comissão chegou à conclusão de que há responsabilidade da então secretaria na fase executiva como ordenadora de despesa, no entanto não teve responsabilidade direta quanto as mudanças ocorridas na execução e medições a maior.

Ademais, não houve falha de outros servidores envolvidos no processo de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais emitidas pela Construtora Kuluene.

Podemos afirmar que a execução da obra de forma diversa da licitação teve total concordância do fiscal do contrato e do engenheiro da empresa executora. Não houve nenhum pedido de supressão de itens não executados. Houve, também, o pagamento de itens como compensação de gastos na execução de obras fora do projeto ou do quantitativo anteriormente estabelecido no orçamento, conforme relato do fiscal de contrato em sua resposta.

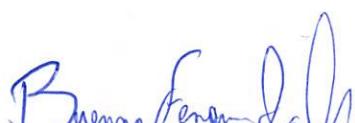
Portanto, entende esta comissão pela responsabilidade solidária do engenheiro fiscal de contrato da obra e a empresa contratada pelo dano ao erário (acórdão 612/2019-TP).

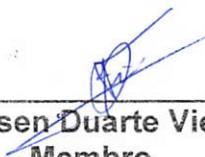
Este é o relatório final elaborado pela Comissão de Tomada de Contas, que oportunizou a todos os envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Segue o relatório para a Controladoria Interna do município.

Tapurah, 10 de dezembro de 2021.


Walter Pettigrosso Guedes
Presidente


Brenno Ferreira da Silva
Membro


Eldsen Duarte Vieira
Membro



PORTARIAS

- Portaria nº 214/2021/GP/PMT
- Portaria nº 339/2021/GP/PMT
- Portaria nº 428/2021/GP/PMT
- Portaria nº 540/2021/GP/PMT



PORTARIA Nº. 214/2021/GP/PMT,
de 12 de abril de 2021.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 81/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. INSTAURAR, com fulcro na Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE-MT, Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019, firmado entre o Município de Tapurah e a Construtora Kuluene Eireli – CNPJ nº 13.147.763/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa, a fim executar serviços de mão de obra com fornecimento de material, para realizar Obra do Sistema de Drenagem de águas pluviais e recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada "Buracão" conforme termo de convenio Nº 0178/2019 celebrado entre o Município de Tapurah e o governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. NOMEAR a comissão responsável pelos trabalhos da presente Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: WALTER PETTIGROSSO GUEDES, MATRÍCULA 2965- CPF 100.871.158-67;

MEMBRO: BRENNO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 2460- CPF 023.232.641-09;

MEMBRO: ELDSEN DUARTE VIEIRA, MATRÍCULA 2363- CPF 028.062.681-92.

Parágrafo único: O acúmulo de funções pelas atividades desenvolvidas não terá direito a gratificações e rendimentos de qualquer espécie.

Art. 3º. O prazo para execução, providências e finalização dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar o relatório conclusivo sobre os fatos objetos da apuração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 12 de abril de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

PMT
FOLHA

PMT
FOLHA

391

PORTARIA N°. 339/2021/GP/PMT, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA N° 214/2021/GP/PMT, DE 12 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da portaria nº 214/2021/GP/PMT, de 12 de abril de 2021, que apura possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019, firmado entre o Município de Tapurah e a Construtora Kuluene Eireli – CNPJ nº 13.147.763/0001-01.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

**CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:48340
774972**

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:48340774972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=21684498000129, cn=CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:48340774972
Dados: 2021.06.10 07:45:46 -04'00'

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



PORTARIA N°. 428/2021/GP/PMT, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA N° 214/2021/GP/PMT, DE 12 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **Carlos Alberto Capeletti**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. PRORROGAR, com base art. 17 da Resolução Normativa n° 24/2014 – TP do TCE/MT, por mais 60 (sessenta) dias a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da portaria n° 214/2021/GP/PMT, de 12 de abril de 2021, que apura possíveis irregularidades na execução do contrato n° 81/2019, firmado entre o Município de Tapurah e a Construtora Kuluene Eireli – CNPJ n° 13.147.763/0001-01, para fins garantir o contraditório e a ampla defesa a empresa processada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



PORTARIA N°. 540/2021/GP/PMT, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA N°
214/2021/GP/PMT, DE 12 DE ABRIL DE 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Sr. **Carlos Alberto Capeletti**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. PRORROGAR, com base art. 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP do TCE/MT, por mais 60 (sessenta) dias a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da portaria nº 214/2021/GP/PMT, de 12 de abril de 2021, que apura possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019, firmado entre o Município de Tapurah e a Construtora Kuluene Eireli – CNPJ nº 13.147.763/0001-01, para fins garantir o contraditório e a ampla defesa a empresa processada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

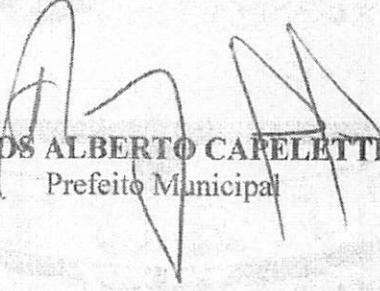
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:


CARLOS ALBERTO CARELETTI
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PMT
FOLHA
399

PARECER SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

REFERENTE AO CONTRATO N° 81/2019

UNIDADE GESTORA: 1126523

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT

GESTOR: CARLOS ALBERTO CAPELETTI– PREFEITO

MEMBROS DA CTCE: Walter Pettigrosso Guedes – Matrícula Funcional nº 2965–
Presidente;

Brenno Ferreira da Silva – Matrícula Funcional nº 2460 – Secretário;

Eldsen Duarte da Silva – Matrícula Funcional nº 2363 – Membro.

MEMBRO DA UCCI:

PAULO GAWSKI

Controlador Interno

Tapurah/MT

Abril de 2022

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**
Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.****PMT
FOLHA**

400

PARECER SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO
CONTRATO N° 81/2019, FIRMADO ENTRE O MUNI-CÍPIO DE
TAPURAH-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA KULUENE EIRELI.**

OBJETO DA AUDITORIA: Apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019 Contrato nº 81/2019 (Obra de do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada “Buracão”).

Tapurah/MT

Abril de 2022



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
401

PARECER CONCLUSIVO TCE N° 001/2022/CGM/PMT

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:		Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO:		Nº 01/2021
ASSUNTO:	Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno	
ORIGEM:	Memorando Interno s/nº, datado de 01/04/2021, do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente Serviços Públicos Sr. Algacir Augusto Cavazzini e Despacho autorizativo datado de 12/04/2021 para abertura de TCE do Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti.	
FINALIDADE:	Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 81/2019 firmado entre a Prefeitura de Tapurah e a empresa Construtora Kuluene Eireli – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01 e eventuais danos ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo resarcimento aos cofres públicos.	
OBJETO:	13.147.763/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa, a fim executar serviços de mão de obra com fornecimento de material, para realizar Obra do Sistema de Drenagem de águas pluviais e recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada "Buracão" conforme termo de convenio Nº 0178/2019 celebrado entre o Município de Tapurah e o governo do Estado de Mato Grosso.	
BASE LEGAL:	RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP – TCMT - Dispõe Sobre Tomada de Contas Especial; Art. 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007;	
DATA DA ANÁLISE:	15/03/2022 a 31/03/2022	
ENCAMINHAMENTO:	Ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti	



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
nº 402

1.0 – INTRODUÇÃO:

No âmbito do Estado de Mato Grosso a Tomada de Contas Especial tem disciplinamento no art. 13 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT):

Art. 13 A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário.

§ 1º. Comprovado o dano ao erário, a tomada de contas especial deverá ser encaminhada desde logo ao Tribunal de Contas para julgamento.

§ 2º. Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal de Contas determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

... no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado:

Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§ 2º. Adotadas as providências e esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do controle interno do órgão visando a apuração dos fatos irregulares, o dano causado e o responsável, a Tomada de Contas Especial será analisada por ocasião da fiscalização in loco ou será encaminhada ao Tribunal de Contas mediante solicitação do Relator.

§ 3º. Restando infrutífera a Tomada de Contas Especial no órgão de origem ou evidenciadas irregularidades graves, a autoridade administrativa do órgão jurisdicionado deverá encaminhar de ofício o processo para análise e julgamento do Tribunal de Contas.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
nº 403

§ 4º. Se a autoridade administrativa não adotar as providências cabíveis, o Relator determinará à autoridade hierarquicamente superior a instauração da Tomada de Contas Especial, evidenciando os elementos e demonstrativos a serem apresentados relativamente ao exercício financeiro e à gestão, ou somente quanto à gestão, fixando prazo para cumprimento da decisão através de notificação.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver autoridade hierarquicamente superior, o Relator representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno. (Nova Redação dos §§ 2º, 4º e 5º, do artigo 156, dadas pela Resolução Normativa nº 32/2012).

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah, Estado de Mato Grosso, atua em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal do Brasil que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 59 da Lei Complementar 101/2000; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; aos artigos 161, 162 e 163 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012 – TP e dando maior ênfase a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, que “Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial”.

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah em cumprimento ao § 4º, do Art. 8º, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** está obrigada a [...] emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.]

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah deve ainda, em cumprimento ao inciso II, do Art. 16, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº**



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
nº 404

24/2014 – TP [...manifestar-se expressamente sobre: a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e ; b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

CONSIDERANDO que o responsável pelo controle interno, em atendimento ao 3º do Art. 18, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** [...]ao tomar conhecimento das ocorrências referidas no art. 5º desta resolução, alertará formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas necessárias à promoção do integral ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.]

CONSIDERANDO finalmente, em atendimento ao §3º do Art. 19, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** que a "A comissão ou o servidor designado para conduzir o procedimento da tomada de contas especial, os responsáveis pelo controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões."

A Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah, Estado de Mato Grosso, devidamente representada pelo servidor efetivo o Sr. Paulo Gawska, Controlador Interno, Matrícula Funcional nº 1489 no uso de suas atribuições legais apresenta o....

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Sobre a "**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**", que tem por objetivo a "apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 81/2019 - Obra de do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada "Buracão"" firmado entre o AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.

Município de Tapurah - MT e a empresa Construtora Kuluene Eireli – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01, com encaminhamento ao Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah – MT e demais interessados.

2.0 – DESENVOLVIMENTO:

As atividades foram desenvolvidas através da análise documental verificando estritamente ao cumprimento das determinações do § 4º, do Art. 8º, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** onde especifica que os responsáveis pelas unidades de controle interno estão obrigados a [...] emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.]

Observando as determinações contidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP – TCMT – que Dispõe a Sobre Tomada de Contas Especial, referente à instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nossos trabalhos se restringiram tão somente na análise dos procedimentos processuais e medidas adotadas pela Comissão Tomadora de Contas Especial – TCE que resultou na produção de 02 (dois) Volumes que juntos totalizam de 393 páginas que constituem o Processo Administrativo nº 01/2021 – Tomada de Contas Especial nº 01/2021.

3.0 – BASE LEGAL:

Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Página 8 de 25

TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.

Lei Complementar nº 295, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Lei Complementar nº 13, de janeiro de 1992, que estabelece princípios e diretrizes de Administração Pública Estadual.

Resolução Normativa nº 24, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial.

Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23 fevereiro de 2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

4.0– RESULTADOS DA ANÁLISE DO RITO PROCESSUAL:

4.1. DA ANALISE:

4.1.1 – Da Instauração da Tomada de Conta Especial – TCE:

Conforme disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP – TCMT, foi juntado aos autos do processo o Ato de Instauração que é a PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT, datada de 12/04/2021, definindo a numeração sequencial da Presente Tomada de Contas Especial como:

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000
TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

PMT
FOLHA
406

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.****PMT
FOLHA
407**

- ✓ TOMADA DE CONTAS Nº 001/2021
- ✓ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021.

4.1.2 – Da Instauração da Comissão:

Na verificação processual, constatamos que a Comissão foi instaurada em 12/04/2021, por meio da **PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT de 12/04/2021**, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, no dia 19/04/2021 - Ano 10 Nº 2173 - pg 145, sendo composta pelos servidores:

TABELA 01 – COMISSÃO DA TCE.

SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL	FUNÇÃO NO PROCESSO
Walter Pettigrosso Guedes	2965	Presidente
Brenno Ferreira da Silva	2460	Membro/Titular – Secretário
Eldsen Duarte da Silva	2363	Membro/Titular

A PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT de 12/04/2021 **NÃO INSTITUIU** um **Tomador** de Contas, **INSTITUIU a Comissão** da Tomada de Contas/CPL responsável pelos trabalhos conforme transcrito acima na “**TABELA 01 – COMISSÃO DA TCE**” que foi devidamente publicada no Diário Oficial de Contas, Ano 10, nº 2173, pg 145, com data de 19/04/2021.

De acordo com o art. 3º da PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT, o prazo fixado para conclusão do processo, objetivando: apurar os fatos; identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário foi de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar o relatório conclusivo sobre os fatos, objetos da apuração.

4.1.3 – Dos documentos juntados ao processo e apuração dos fatos:

Ao analisarmos a sequencia dos documentos que compõe o processo percebemos que não foi respeitada a ordem sequencial das ações propostas e AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

executadas pela Comissão Tomadora de Contas, ou seja, a montagem do processo ficou de forma desordenada em sua sequencia e por esta razão tomamos as seguintes providências e:

RECOMENDAÇÕES:

Em relação ao descrito no sub item “**4.1.3 – Dos documentos juntados ao processo e apuração dos fatos:**”, onde citamos que, [...] “Ao analisarmos a sequencia das laudas que compõe o processo percebemos que não foi respeitada a ordem sequencial das ações propostas e executadas pela Comissão Tomadora de Contas, ou seja, a montagem com a paginação do processo ficou desordenada em sua sequencia...]” e por esta razão **DEVOLVEMOS** o processo a CTC – Comissão Tomadora de Contas **RECOMENDANDO** que o processo seja montado novamente de forma ordenada e sequencial inclusive com a repaginação do “Volume que constituem o **Processo Administrativo nº 01/2021 – Tomada de Contas Especial nº 01/2021**”.

O processo foi devolvido com as devidas recomendações a Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial-TCE, através do Ofício nº 006/2022/UCCI/PMT datado de 01/04/2022.

Na data de 27/04/2022 e através do OFÍCIO Nº 16/2022 a Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial-TCE devolveu o processo com a ordem e correções entendidas necessárias e pertinentes e a partir de então demos continuidade aos nossos trabalhos na elaboração deste relatório conforme segue:

A Comissão Tomadora de Contas reordenou o processo e reapresentou os 2(dois) Volumes com os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO – VOLUME 01	PGs
001	Memorando 0147/2019 de 29/08/2019 com a justificativa para abertura do processo licitatório para “Drenagem da Erosão”.	01



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
404

002	Despacho do Sr. Carlos Alberto Capeletti – Prefeito Municipal autorizando a TCE	02
003	Portaria nº 214/2021/GP/PMT instaurando a TCE e nomeando a Comissão	03
004	Comprovação da publicação da Portaria nº 214/2021/GP/PMT instaurando a TCE e nomeando a Comissão no Diário Oficial de Contas do TCE/MT.	04
005	Comprovação da publicação da Portaria nº 214/2021/GP/PMT instaurando a TCE e nomeando a Comissão no Portal da Transparência de Tapurah-MT.	05
006	Índice do "Objeto da Tomada de Contas"	06
007	Memorando nº 0147/2019, datado de 29/08/2019 – JUSTIFICATIVA para abertura de processo licitatório para a Drenagem e Erosão.	07
008	Termo de Convênio nº 0178-2019 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Prefeitura Municipal de Tapurah – MT.	08 a 15
009	Extrato do Termo de Convênio nº 0178/2019 publicado no Diário Oficial, nº 27579, pg 21, de 30/08/2019.	16
010	Croqui do trecho onde será executada a obra.	17
011	Projeto Básico de Engenharia de Recuperação da Erosão na MT-338	18 a 33
012	Projeto de Drenagem de Águas Pluviais	34 a 53
013	Projeto Estrutural	54 a 66
014	Projeto Básico de Engenharia e Recuperação da Erosão na MT-338	67 a 99
015	Índice de Notificações Anteriores à Tomada de Contas	100
016	Ofício nº 006/2020/SIO/DEP/PMT, de 07/12/2020 <u>SEM ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE, SEM COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO</u> encaminhado ao Eng. Marloísio Pereira Alves solicitando providências em relação à	101 a 106



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

**PMT
FOLHA
410**

	ruptura do dissipador.	
017	<p>Ofício nº 002/2020/SIO/DEP/PMT, de 21/01/2021, com identificação dos remetentes, porém <u>SEM ASSINATURA</u> do Secretário de Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos Sr. Algacir Augusto Cavazzini e, assinado pelo Sr. Walter P. Guedes – Suplente de Fiscal de Contrato, <u>com visto de recebido SEM IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR e datado de 22/01/2021</u>, encaminhado ao Eng. Marloísio Pereira Alves solicitando esclarecimentos diante do solapeamento do reaterro no “Buracão”.</p> <p><i>OBS: Esta assinatura sem identificação apostada na p.107 tem muita semelhança com a assinatura apostada na p. 117 que esta identificada como de propriedade do Sr. João Pereira dos Santos, procurador da Construtora Kuluene.</i></p>	107 a 109
018	<p>Ofício nº 003/2020/SIO/DEP/PMT, de 21/01/2021 assinado pelo Eng. Walter P. Guedes identificado como remetente juntamente com o Secretário de Infraestrutura e Obras <u>que não assinou</u> e, com visto de recebido <u>SEM IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR e datado de 22/01/2021</u>, encaminhado ao Eng. Marloísio Pereira Alves solicitando esclarecimentos diante de inconformidades levantadas na obra do “Buracão”.</p> <p><i>OBS: Esta assinatura sem identificação apostada na p.107 tem muita semelhança com a assinatura apostada na p. 117 que esta identificada como de propriedade do Sr. João Pereira dos Santos, procurador da Construtora Kuluene.</i></p>	110 a 114
019	ATA nº 01/2021 datada de 03/03/2021 tratando das obras de drenagem na MT-338 entre membros dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, representantes da Sinfra, representantes das empresas Kuluene e ABF Construtora e do ex-Fiscal de Obras da Prefeitura de Tapurah Engº Sr. Eduardo Costa onde o sócio proprietário da empresa se comprometeu, em no máximo 48h00 a apresentar uma proposta de recuperação das obras.	115 e 116
020	Em resposta ao compromisso firmado pela Construtora Kuluene citado no item 019 consta um documento sem identificação firmado pelo Procurador, Sr. João Pereira dos Santos apresenta “SOLUÇÃO FAVORÁVEL” e as alternativas para recuperação das obras do “Buracão”.	117
021	Um documento, sem identificação, encaminhado pela ADMINISTRADORA DE PEDÁGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA solicitando do prefeito Sr. Carlos Alberto Capeletti, informações sobre as providências em relação a conclusão das obras de	118 e 119



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
nº 411

	pavimentação no trecho da que corresponde a extensão do “buracão”.	
022	O Comprovante de encaminhamento por e-mail do Ofício nº 52/2021/GP/PMT de 15/04/2021.	120
023	O Ofício nº 52/2021/GP/PMT de 15/04/2021 prestando as informações solicitadas pela Administradora de Pedágios da Rodovia da Mudança citados no item 021	121
024	Ofício nº 007/2020/SIO/DEP/PMT, de 08/03/2021 assinado pelo Eng. Walter P. Guedes identificado como remetente e, <u>sem comprovação</u> de <u>ENVIO</u> e tampouco <u>RECEBIMENTO</u> por parte do Sr. João Pereira dos Santos – Procurador Legal da Construtora Kuluene EIRELI, informando que a “ <u>Carta de Fiança</u> ” de ambas as obras encontram-se com prazo de validade vencido.	122
025	Notificação nº 002/2021/SUPAR/SAOR/SINFRA, de 24/03/2021 encaminhada ao prefeito Municipal Sr. ?Carlos Alberto Capeletti, pelo Fiscal de Convênio nº 178/2019 Engº Wilmar Rodrigues solicitando informações sobre as medidas que estão sendo tomadas em relação ao colapso na estrutura do dissipador.	123
026	Resposta a Notificação nº 002/2021/SUPAR/SAOR/SINFRA, de 24/03/2021 informando que o atual gestou instaurou uma Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 214/2021 de 12/04/2021.	124
027	Complemento de informações em resposta a Notificação nº 002/2021/SUPAR/SAOR/SINFRA, de 24/03/2021.	125
ITEM	ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	PGs
028	Índice de “Medições e Documentos Correlato”.	126
029	1º ATA DE REUNIÃO da Comissão da Tomada de Contas Especial datada de 11/06/2021 indicando o início dos trabalhos e a análise documental referente a TCE nº 01/2021 – Contrato nº 81/2019.	127
030	Portaria nº 378/2019/GP/PMT, de 12/08/2019 <u>NOMEANDO</u> o <u>Engº. Eduardo Costa Galvão para responder</u> como <u>responsável técnico</u> do Departamento de Engenharia e Projetos do Município de Tapurah – MT.	128
031	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Prestação de Serviço nº 3210385	129 e



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
nº 412

	datada de 26/07/2019, emitida pelo CREA-MT.	130
032	1ª MEDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº 6515/2019, de 18/12/2019, e LIQUIDAÇÃO N º 12406/2019, no valor de R\$ 116.769,97.	131 a 140
033	2ª MEDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº 6515/2019, de 12/02/2020 e LIQUIDAÇÃO N º 1266/2020, no valor de R\$ 436.646,62.	141 a 158
134	3ª MEDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº 6515/2019, de 12/02/2020 e LIQUIDAÇÃO N º 2175/2020, no valor de R\$ 375.721,93.	159 a 173
035	4ª MEDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº 2757/2020, de 02/06/2020 e LIQUIDAÇÃO N º 4811/2020, no valor de R\$ 545.676,57.	174 a 188
036	5ª MEDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº 2757/2020, de 10/07/2020 e LIQUIDAÇÃO N º 6029/2020, no valor de R\$ 154.323,39.	189 a 207
037	6ª MEDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº 5108/2020, de 07/10/2020 e LIQUIDAÇÃO N º 8472/2020, no valor de R\$ 191.172,65.	208 a 221
ITEM	ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE EXECUÇÃO DO TERMO ADITIVO	PGs
038	OFÍCIO Nº 106/2020/GP/PMT, de 02/10/2020 emitido pelo Prefeito Iraldo Ebertz, solicitando ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística a Ampliação de Meta do Convênio nº 0178/2019.	222
039	PARECER TÉCNICO emitido e assinado pela equipe técnica e pelo Secretário de Infraestrutura e Logística referente ao Processo nº 207321/2019, onde o secretário de estado autoriza a realização de um aditivo ao termo de Convênio nº 178/2019.	223 E 224
040	ORÇAMENTO ORIENTATIVO DA OBRA – SEM DESONERAÇÃO – PLANILHA DE ADITIVO	225 e 226
041	1ª MEDAÇÃO DO TERMO ADITIVO – NOTA DE EMPENHO Nº 6266/2019, de 14/12/2020, e LIQUIDAÇÃO N º 10608/2020, no valor de R\$ 242.943,30.	227 a 244
042	CERTIFICADO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME, datado de 10/12/2021 assinado pelos membros da Comissão da TCE.	S/N

MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PMIT
FOLHA
413

ITEM	DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO – VOLUME 02	PGs
043	CERTIFICADO DE ABERTURA DE VOLUME, datado de 10/12/2021 assinado pelos membros da Comissão da TCE.	S/N
044	CONTINUIDADE DA 1ª MEDIDAÇÃO – contendo cópias das fotos da obra referentes àquela medidação.	245 a 253
045	2ª MEDIDAÇÃO DO TERMO ADITIVO – NOTA DE EMPENHO Nº 6266/2019, de 22/12/2020, e LIQUIDAÇÃO N º 11088/2020, no valor de R\$ 18.333,07.	254 a 279
046	Ofício nº 027/2021, de 21/07/2021 encaminhado ao Sr. Algacir Augusto Cavazzini se tratando da "Segunda Notificação Extrajudicial e 4ª Solicitação de Pagamento da 7ª Medidação do Contrato nº 039/2020.	280
047	Índice de "Notificações e Respostas"	281
048	NOTIFICAÇÃO 01/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 81/2019 referente a possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 81/2019.	282 a 300
049	Ofícios de números 01/2021/ComTCE, de 15/07/2021; 02/2021/ComTCE, de 15/07/2021; 03/2021/ComTCE, de 15/07/2021 e; 04/2021/ComTCE, de 15/07/2021 da COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL encaminhados respectivamente ao Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017-2020; Sra. Cintia Fabiana Rincão – Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos; Eduardo Costa Galvão – Responsável Técnico do Projeto e Fiscal de Contrato e; a CONSTRUTORA KULUENE EIRELI concedendo o prazo de 10 dias para apresentar defesa/justificativa referente aos requerimentos feitos na Notificação 01/2021 acompanhados da NOTIFICAÇÃO 01/2021 referente a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019.	301 a 304
050	Defesa/justificativa do Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017-2020 e conjunto com a defesa/justificativa da <u>Sra. Cintia Fabiana Rincão</u> – Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos referente a NOTIFICAÇÃO 01/2021 referente a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019 acompanhada da PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" "ET EXTRA" E REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO.	305 a 318



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

PMT
FOLHA
414

044	Defesa/justificativa do Sr. Eduardo Costa Galvão – Responsável Técnico do Projeto e Fiscal de Contrato referente à NOTIFICAÇÃO 01/2021 referente a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019.	319 a 325
045	Ofício nº 022/2021/CK de 03/08/2021 encaminhando a justificativa da CONSTRUTORA KULUENE EIRELI ME referente à NOTIFICAÇÃO 01/2021 referente à apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019.	326 a 330
046	NOTIFICAÇÃO 03/2021 referente possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 81/2019 (Obra de do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada “Buracão”) e apontadas na para.	331 a 338
047	Ofícios de números 10/2021/ComTCE , de 08/11/2021; 11/2021/ComTCE , de 08/11/2021; 12/2021/ComTCE , de 08/11/2021 e; 13/2021/ComTCE , de 08/11/2021 ; da COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL encaminhados respectivamente ao Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017-2020; a Sra. Cintia Fabiana Rincão – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos e a Construtora Kuluene EIRELI e ao Sr. Eduardo Costa Galvão Galvão – Responsável Técnico do Projeto e Fiscal de Contrato concedendo o prazo de 05 dias úteis para apresentar defesa/justificativa referente aos requerimentos feitos na NOTIFICAÇÃO 03/2021 em anexo referente a irregularidades na execução do contrato nº 81/2019 Contrato nº 81/2019 (Obra de do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada “Buracão”).	339 a 344
048	Defesa/justificativa do Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017-2020 e conjunto com a defesa/justificativa da <u>Sra. Cintia Fabiana Rincão</u> – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos referente a NOTIFICAÇÃO 03/2021 referente a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato nº 81/2019 acompanhada da PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA” “ET EXTRA” E REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO.	345 a 351
049	CERTIDÃO da Comissão de Tomadas de Contas Especial	351A
050	Ofício nº 30/2021/CK contendo a resposta da Construtora Kuluene referente ao Ofício nº 12/2021/ComTCE.	353 a 357



MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

051	Resposta do Engº Eduardo Costa Galvão em relação a Notificação nº 03/2021 encaminhada através do Ofício nº 03/2021/ComTCE de 16.11.2021.	358
ITEM	RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO	PGs
052	RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO sobre a Tomada de Contas Especial – Contrato nº 81/2019 com cópias do “EXTRATO DE CONTAS CORRENTES” do Banco do Brasil identificada como CONTA: 0264 B. BRASIL – SINTRA-MT – CONST. SIST. DRENAGEM ROD. MT 338 – NÚMERO: 18976-6; AGÊNCIA: 4009-6 TAPURAH.	359 a 379
053	RELATÓRIO CONFERÊNCIA DA DESPESA – PAGAMENTO – Contendo uma relação de Notas Fiscais emitidas para pagamento da respectiva obra	380 a 387
054	PLANILHA construída pela Comissão com preços e valores necessários para refazer a obra.	388
055	Índice de Portarias	389
056	PORTARIA Nº 214/2021/GPG/PMT de 12/04/2021 que INSTAURA a CPL e NOMEA a COMISSÃO.	390
057	PORTARIA Nº 399/2021/GPG/PMT de 10/06/2021 que PRORROGA a TCE.	391
058	PORTARIA Nº 428/2021/GPG/PMT de 12/08/2021 que PRORROGA a TCE.	392
059	PORTARIA Nº 540/2021/GPG/PMT de 13/10/2021 que PRORROGA a TCE.	393
060	OFICIO Nº 006/2022/UCCI/OMT de 01/04/2022 da Unidade de Coordenação de Controle Interno devolvendo o processo com RECOMENDAÇÕES.	394 a 395
061	OFÍCIO Nº 16/2022, de 27/04/2022 da Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial-TCE devolvendo o processo a UCCI	396
062	Certidão	397
063	Certidão	398
064	PARECER CONCLUSIVO TCE Nº 001/2022/CGM/PMT da Unidade de	399 a

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Coordenação de Controle Interno

423

Da análise concluiu-se que o prazo utilizado entre o inicio e a conclusão da TCE em comento foi de 180(cento e oitenta) dias, pois a data da Instauração da TCE consta de 12/04/2021 que se deu através da **PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT, datada de 12/04/2021** e o seu término se deu em 10/12/2021, com a elaboração do **"RELATÓRIO CONCLUSIVO"** firmado pelos membros da Comissão Instauradora, ou seja, a duração do processo da TCE foi de 08(oito) meses e 10(dez) dias corridos de trabalhos, equivalendo a **250(duzentos e cinquenta) dias corridos ou 176(cento e setenta e seis) dias úteis**. Para a realização dos trabalhos afetos a esta TCE constatamos que além do período inicial citado na portaria de instauração houve prorrogação, estendendo o prazo para conclusão em 03(três) períodos consecutivos e ininterruptos de 60(sessenta) dias cada, através dos seguintes atos do Chefe do Poder Executivo:

PORTARIA Nº. 339/2021/GP/PMT, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - PRORROGA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT, DE 12 DE ABRIL DE 2021, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO **CONTRATO Nº 81/2019**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH E A CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01;

PORTARIA Nº. 428/2021/GP/PMT, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - PRORROGA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT, DE 12 DE ABRIL DE 2021, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO **CONTRATO Nº 81/2019**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH E A CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01, PARA FINS DE GARANTIR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA A EMPRESA PROCESSADA;

PORTARIA Nº. 540/2021/GP/PMT, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 – PRORROGA, COM BASE ART. 17 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP DO TCE/MT, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT, DE 12 DE ABRIL DE 2021, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO **CONTRATO Nº 81/2019**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH E A CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01, PARA FINS GARANTIR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA A EMPRESA PROCESSADA;



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Página 19 de 25

TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.

PMT
FOLHA

417

Em relação ao prazo e, de acordo com Resolução Normativa nº 14 do TCE/MT, de 02/10/2007 atualizada até a data de 01/02/2021, a Comissão executou os trabalhos e concluiu o relatório dentro do prazo original e suas prorrogações conforme disposto no art. 263 e §§ 3º e 4º do art. 264 in verbis:

Seção II - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 263. Na contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.
(Nova redação do caput do artigo 263 dada pela Resolução Normativa nº 06/2019)

Art. 264. Contam-se os prazos, alternativamente:

§ 3º. Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. *(Inclusão dos §§ 3º e 4º, do artigo 264 dada pela Resolução Normativa nº 18/2013).*

5.0 – PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS:

A Comissão demonstrou ter analisado os documentos referentes à execução do Contrato 81/2019 pela forma como montou o processo em sua sequencia dos fatos e atos administrativos e contábeis.

A Comissão demonstrou que foram encaminhas as respectivas notificações referentes às irregularidades apontadas durante a elaboração da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 81/2019, sendo então notificados respectivamente o Engº o Sr. Marloísio Pereira Alves – responsável técnico pela execução do Contrato nº 081/2019; Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017/2020; Sra. Cintia

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000
TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Página 20 de 25

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

**PMT
FOLHA**

418

Fabiana Rincão – Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (ordenadora de despesa); **Sr. Eduardo Costa Galvão** – Responsável Técnico do Projeto e Fiscal de Contrato; a **Empresa Construtora Kaluene Eireli** – Responsável pela Execução da Obra para manifestação aos fatos apurados pela Comissão Tomadora de Contas.

A Comissão demonstrou ter oportunizando a ampla defesa e o contraditório a todos os interessados, uma vez que procedeu às Notificações de forma expressa comprovando seu envio, entrega através das “assinaturas” de recebimento e ciência dos notificados.

No Relatório a Comissão retrata a análise documental, bem como a realização de visita *in loco*, com intuito de verificar o estado atual da obra realizada e referente ao Contrato nº 81/2019 – Obra do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada “Buracão”. Para a referida análise, foram solicitados os arquivos referentes ao contrato nº 81/2019. Solicitaram-se todas as medições, pagamentos, notas fiscais, ordem de serviço e demais documentos pertinentes ao andamento da tomada de contas e outros documentos pertinentes.

Da vistoria *in loco* constatou-se que geraram questionamentos e detectadas irregularidades sobre os quais foram solicitadas explicações e que fossem formuladas as respostas determinando prazo para as respostas e/ou defesas.

As justificativas e/ou respostas foram devidamente encaminhadas e encontram-se no processo.

A Comissão através das assinaturas de recebimento e ciência aos notificados apostadas nos ofícios e encaminhamentos, nas respectivas respostas e/ou defesas apresentadas comprovou que foram realizadas as devidas notificações, solicitadas as devidas explicações, justificativas e ou defesas e concedido prazos razoáveis para que todos os notificados apresentassem suas respostas ou defesas que encontram-se no processo.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Página 21 de 25

TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.

PMT
FOLHA

419

Em relação à responsabilização dos citados no processo, a Comissão expressou seu entendimento e ainda identificou o valor de dano ao erário a ser resarcido aos cofres públicos municipais.

6.0 – MANIFESTAÇÃO, CONCLUSÃO e ENCAMINHAMENTO:

Após a devolução do “Relatório Final” por parte da Comissão Tomadora e Contas a esta Unidade de Coordenação de Controle Interno, com as devidas correções que esta entendeu serem pertinentes e necessárias demos andamento aos trabalhos deste relatório e sequencia aos trâmites processuais conforme segue:

Considerando que cabe a nós enquanto Controladoria Interna Municipal nos manifestarmos se a Comissão observou os ritos processuais em observância a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso que “Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial”, nos pronunciamos pelo seguinte:

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas, diante do processo instaurado, buscou seguir a ritualística dos procedimentos estabelecidos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas realizou a juntada da documentação relativa à Execução do Contrato nº 81/2019 cujo objeto foi Contrato nº 81/2019 (Obra de do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada “Buracão”) de uma forma sequencial que foi capaz de demonstrar e evidenciar os fatos denunciados.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Página 22 de 25

TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.

PMT
FOLHA
420

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas, não identificou fraude ou falhas nas fases internas e externas do processo licitatório;

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas, a partir da análise documental juntada nos autos identificou e citou como responsáveis pelas irregularidades apontadas:

- a) a Empresa Construtora Kaluene Eireli – Responsável pela Execução da Obra e seu Engº o Sr. Marloísio Pereira Alves – responsável técnico pela execução do Contrato nº 081/2019;
- b) o Engº Sr. Eduardo Costa Galvão – Responsável Técnico do Projeto e Fiscal de Contrato;
- c) a Sra. Cintia Fabiana Rincão – Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (ordenadora de despesa) e;
- d) o Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017/2020.

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas, demonstrou documentalmente ter citado os responsáveis acima qualificados para apresentarem suas justificativas a todas as notificações.

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas, demonstrou documentalmente ter dado direito à ampla defesa e ao contraditório;

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas, descreveu claramente o que entendeu serem as culpas e as responsabilizações de cada um dos citados no processo da Tomada de Contas Especial;

Considerando que a Tomada de Contas Especial ocorreu dentro do prazo previsto pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso;



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Considerando que a Comissão Tomadora de Contas identificou e quantificou os valores que deverão ser resarcidos aos cofres públicos municipais em razão do que a Comissão identificou como irregularidades;

Esta Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI do Município de Tapurah - MT, representada pelo servidor público municipal Sr. Paulo Gawska, CRA-MT 5034, Matrícula Funcional nº 1489, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno e observando estritamente ao cumprimento das determinações do § 4º, do Art. 8º, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP onde especifica que os responsáveis pelas unidades de controle interno estão obrigados a [...]emitter parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.]...

...emite **PARECER FAVORÁVEL** no que se refere à adequação das medidas administrativas adotadas e o rito processual seguido pela Comissão Tomadora de Contas Especial constituída através da PORTARIA Nº 214/2021/GP/PMT, datada de 12/04/2021 durante os trabalhos de execução da "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL", que tem por objetivo a "apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 81/2019 - Obra de do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação Asfáltica da Rodovia MT-338, KM 088 na erosão denominada "Buracão"" firmado entre o Município de Tapurah - MT e a empresa Construtora Kuluene Eireli – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01;

Pelas razões acima expostas entendemos ser necessário prosseguir com os trabalhos desta Tomada de Contas Especial dando o seguinte...



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Página 24 de 25

TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.

PMT
FOLHA

422

ENCAMINHAMENTO

Diante da decisão apresentada pela Comissão Tomadora de Contas - CTC **SUGERIMOS** ao Senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto Capeletti que avalie o resultado dos trabalhos postos em seu Relatório Final e se julgar legal, pertinente e necessário acatar aquela proposição, visando o resarcimento aos cofres públicos municipais dos valores indicados que determine aos departamentos competentes para que se façam cumprir suas determinações.

No mais, remetemos o processo ao Senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto Capeletti, para conhecimento do Relatório da Comissão Tomadora de Contas Especial, bem como entendimento posto ao Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, com vista ao pronunciamento das medidas cabíveis aos fatos apurados, e sugerimos posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme procedimentos normativos.

É o parecer.s.m.j.

Controladoria Geral do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

PAULO
GAWSKI.
4867498
2034 P
PAULO GAWSKI
Controlador Interno
Matrícula Funcional nº 1489

Assinado digitalmente por PAULO GAWSKI
CR: C-488, CH-CP Brasil, OU-Securitana da
Ricarla Ferreira do Brum - RFB, OU-RFB
• Poder: PAULO GAWSKI
• Titular: PAULO GAWSKI
GRANDE CERTIFICADORA
OU:21084696000229, CN:PAULO GAWSKI
4867498
Relação: Esta assinatura é gerada automaticamente
Localização: Esta localização é usada para assinatura
Data: 2022-04-29 15:54:51-04:00
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Página 25 de 25

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 01/2021.**

**PMT
FOLHA**
423

Despacho

Estando de acordo com análise efetuada na presente Tomada de Contas, encaminhamos ao Senhor Prefeito, para conhecimento e providências.

Tapurah/MT, 29 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por PAULO
GAWSKI:48674982034
DN: CN=BR_O=ICP-Brasil_OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB_GDF_A3_OU=VALID_OU=AR
VARZEA GRANDE CERTIFICADORA,
OU=21684498000129,CN=PAULO
GAWSKI:48674982034
Razão: Eu declaro a precisão e a
integridade deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022-04-29 15:55:30-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**PAULO GAWSKI:
48674982034**

PAULO GAWSKI

Controlador Interno

Matrícula Funcional nº 1489

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Efetuada a análise e emitido Parecer Conclusivo da UCI Nº 001/2022, na Tomada de Contas Especial nº 01/2021, CERTIFICAMOS a regularidade dos procedimentos processuais adotados pela Comissão, em que submetemos os autos ao Senhor Prefeito para conhecimento e demais providências, conforme dispostos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Tapurah/MT, 29 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por PAULO
GAWSKI:48674982034
DN: CN=BR_O=ICP-Brasil_OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB_GDF_A3_OU=VALID_OU=AR
VARZEA GRANDE CERTIFICADORA,
OU=21684498000129,CN=PAULO
GAWSKI:48674982034
Razão: Eu declaro a precisão e a
integridade deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022-04-29 15:56:06-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**PAULO GAWSKI:
48674982034**

PAULO GAWSKI

Controlador Interno

Matrícula Funcional nº 1489



TAPURAH
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PMT
FOLHA
239

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CONTRATO N° 39/2020.

Tapurah-MT, 10 de dezembro de 2021.



COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT.

PMT
FOLHA
nº 240

REFERENTE: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 39/2020.

Trata-se este relatório de análise das respostas/defesas apresentadas pelas partes envolvidas na execução do contrato nº 39/2020, referente a reforma da praça da juventude.

Foram notificados o ex gestor municipal, o senhor Iraldo Ebertz, a secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos da época da execução da obra, a senhora Cintia Fabiana Rincão, o engenho civil e fiscal do contrato, o senhor Eduardo Costa Galvão e a empresa contratada para realização da obra, a Construtora Kuluene.

A todos foram fornecidos as mesmas notificações para que apresentassem defesa/respostas aos itens propostos. Foi oportunizado, também, prazo igual de 10 dias úteis a todos os notificados.

Apenas o engenheiro Eduardo Costa Galvão e a construtora Kuluene apresentaram suas respostas dentro do prazo estabelecido. O ex gestor municipal e a secretaria da época da execução da obra optaram por apresentar defesa em conjunto, com um mesmo patrono, contudo essa defesa foi extemporânea.



Entretanto, a comissão optou por não rejeitá-la pois há informações relevantes para a conclusão da Tomada de Contas.

Passamos a analisar as respostas.

I – DA ANÁLISES DAS RESPOSTAS

I.A - Notificação 02

O engenheiro Eduardo Costa Galvão respondeu a cada item isoladamente.

A construtora Kuluene optou por uma defesa técnica, processual, não focando no mérito.

O ex gestor e a secretaria da pasta formalizaram defesa em conjunto. Mesclaram a defesa técnica com a imputação de responsabilidade pela fiscalização da obra.

A comissão entendeu por analisar as respostas individualmente para facilitar a apuração de responsabilidade e de possível dano.

Segue a análise em cada item conforme respostas/defesas apresentadas:

- a) O item “1.1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, o item foi concluído o pagamento ainda na terceira medição, sendo que, a obra nem foi concluída a execução.

O ex prefeito Iraldo Ebertz e a ex gestora alegaram desconhecer a “conceituação do item” por “ignorância no que tange a engenharia civil”.

Já o engenheiro, e fiscal do contrato, Eduardo Galvão, sobre o item “a”, alegou que “não há nenhuma normativa que regulamente a medição de item único”.

A Construtora Kuluene, embora alertada sobre a necessidade de responder cada item da Notificação 02/2021, não o fez, apresentando apenas defesa processual.



Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

O TCU entende que administração local “compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização”.

Deveria constar no edital de licitação critério objetivo de medição para administração local, “(...) estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993” conforme Acórdão 2.633/2013 – Plenário.

Com base no que preconiza o TCU, a comissão verificou falha no edital que culminou no pagamento total antecipado do item “Administração local”, devendo ter sido pago o valor correspondente ao percentual executado (61,67%) da obra.

A comissão apurou o pagamento indevido no valor de R\$ 29.621,32, que deverá ser resarcido aos cofres públicos.

b) O item “**2.7.1 – TAPUME DE CHAPA MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X**”, constatou-se que não foram utilizados 2 vezes como o item descrito, sendo retirado antes do prazo e descartado. Verifica-se que a falta de tapume compromete o isolamento da área de obra propiciando risco à população que acaba por ali adentrar inadvertidamente. Entendemos que o tapume deveria ser mantido e conservado por todo o período de execução da obra, gerando um dano no valor de R\$ 82.336,41.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão alegou que eles “sequer sabiam que deveriam ser reutilizados os materiais do isolamento da obra”.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão afirma que “(...) os tapumes foram retirados para execução da calçada e estavam empilhados no canteiro de obras”.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.



A comissão entende que deveria ter sido recolocado os tapumes nas partes já concluídas para isolamento da obra, aproveitando os tapumes duas vezes conforme previsão do item, não apenas uma como foi feito.

A comissão apurou o pagamento indevido no valor de R\$ 41.168,21, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

c) O item “4.3 – EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016”, foi constatado que o item descrito foi executado com espessura inferior e sem malha, descaracterizando o Concreto Armado, o que pode acarretar em necessidade de manutenção precoce do pavimento devido à fragilidade e falta de suporte do piso projetado.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão afirma que os gestores estavam cientes da alteração do projeto, concordaram com o pagamento conforme planilha de medição apresentada e combinaram que o valor do item seria objeto de aditivo de supressão.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

Em sua defesa, o senhor Eduardo Galvão alegou que “assim que constatada a execução da calçada nos referidos moldes, foi solicitado à empresa contratada, por diversas vezes, que sanasse o problema e refizesse a forma em que fora licitada.”

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

Não foi localizada pela Comissão, tampouco apresentado pelo fiscal, qualquer notificação à empresa construtora para que sanasse tal irregularidade na obra.

Ademais, colidiu a resposta do fiscal com as dos ex gestores. Estes afirmaram, em suas defesas, que haveriam um “combinado” entre eles e a empresa para



que executassem de forma diversa do projeto original e que depois haveria a supressão de valores. Já o fiscal afirmou que notificou a empresa da irregularidade, dando a entender que não combinou a execução de forma diversa do projeto. Logo, não haveria motivo para pedir a supressão de valor do item.

Quanto a alegação de falta de material em decorrência da pandemia, entende a comissão que nenhum fator externo pode comprometer a eficiência do projeto. E caso haja mudança no projeto em decorrência de falta de material, não pode prejudicar a qualidade da obra. O concreto simples, como o realizado, não tem capacidade de suporte para estacionamento de veículos.

Ademais, não há possibilidade para correção da falha, tendo que ocorrer a demolição total do executado e refazimento da maneira como projetado.

A comissão apurou o pagamento indevido no valor de R\$ 18.363,42, que deverá ser resarcido aos cofres públicos.

d) No item "**4.6 – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015**", que se refere à composição **SINAPI - 93679 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015**" contendo em sua composição como insumo **00036156 - BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA / 16 FACES / RETANGULAR / TIJOLINHO / PAVER / HOLANDES / PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO** porem, em vistorias realizadas na obra, verificou-se a execução deste passeio com o insumo **00036155 - BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA / 16 FACES / RETANGULAR / TIJOLINHO / PAVER / HOLANDES / PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL**, portanto, o item descrito não foi executado conforme licitado, estando em desacordo com o projeto e com o orçamento.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão afirmou que "houve concordância por parte dos ex-gestores com a troca, pois foi informado pelo Sr.



Eduardo Galvão que os constantes na obra eram mais fortes que os coloridos, com mais concreto, o que resultaria num incremento da qualidade do material com uma real compensação do preço, mantendo-se o mesmo."

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão afirmou que "A troca dos bloquetes foi deliberação política (mérito administrativo) do Gestor municipal, que assim decidiu/determinou pela troca".

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão entende que o fato de ter ocorrido a substituição sem a atenção aos processo legal de supressão/aditivo já caracteriza falha na execução da obra, tendo, portanto, gerado um dano ao erário. Este dano deve-se à diferença de valor que há entre os bloquetes constantes no orçamento (bloco retangular colorido) com o bloquete instalado (bloco retangular cor natural), tendo sido pago o colorido, mais caro que o instalado (cor natural).

Não subsiste a afirmação que o preço se manteria o mesmo pois, para não descharacterizar o projeto haveria pintura do piso após a aplicação, fato que não ocorreria se os bloquetes fossem já pigmentados. Já quanto à resistência, ambos tem a mesma quantidade de concreto, só variando no preço por causa da coloração.

A comissão apurou o pagamento indevido do bloquete que não foi entregue, deveria ter sido feito supressão no valor de R\$ 77.634,54. Portanto, este valor que não foi suprimido que deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

- e) O item "7.0 - PALCO", foi constatada a implantado um playground no local onde deveria ser executado o palco projetado, alterando inadvertidamente o projeto licitado, sendo executada uma base para playground em substituição ao palco projetado.



A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão afirmou que a ideia partiu do ex prefeito a alocação do playground no lugar onde seria o palco. E que o fiscal afirmou que aproveitou a base planejada para o palco.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.

O engenheiro Eduardo Galvão assevera que “*Igualmente ao item “d”, a colocação do playground foi ordem direta do então prefeito municipal.*”

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

Coincidiram as afirmações do engenheiro fiscal da obra e do ex-prefeito.

Contudo, a comissão apurou que a base para o playground é diferente do projeto do palco, sendo este redondo e a base do parque quadrada.

Em análise à planilha de medição, foi constatada pela comissão o pagamento correspondente a 40% do item 7.0 referente ao palco. Logo, entende-se que foi utilizado o valor orçado para o palco para fazer a base do playground.

Portanto, entendemos que foi pago obra não executada, além da mudança na execução do projeto licitado. A comissão apurou o pagamento indevido no valor de R\$ 7.846,00, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

f) O item “**33.3 - CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014**”, foi executado 151% do item, gerando um dano de R\$ 163,01.

A defesa de Iraldo Ebertz e Cintia Fabiana Rincão não se manifestou quanto a este item.

A construtora Kuluene apenas apresentou defesa processual, não impugnando os itens elencados na Notificação.



O engenheiro Eduardo Galvão informou que “(...) o serviço de chapisco está presente em diversos itens da medição, provavelmente houve um equívoco no cálculo e medição, que pode facilmente ser suprimidos/abatidos/reembolsados pela empresa contratada, notadamente porque a obra ainda está em “andamento” e existe saldo contratual”.

Passa a comissão a analisar as respostas dadas.

A comissão chegou ao entendimento que se não houvesse a paralisação da obra e a presente tomada de contas, não se saberia da medição feita a maior e consequentemente o fiscal não procederia com a supressão/abatimento/reembolso.

O fiscal deve observar os valores até então pagos e o percentual de execução do item na medição para que não haja o pagamento indevido. Esse dever não foi realizado pelo fiscal, que pagou mais da 50% do valor do item.

A comissão apurou o pagamento indevido no valor de R\$ 163,01, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

II – DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em análise processual, não foi identificado fraude ou falhas nas fases internas e externas do certame licitatório que maculassem o processo.

Com relação às alegações de ausência de responsabilidade do ex gestor Iraldo Ebertz e da então secretária Cintia Fabiana Rincão, devemos analisar a atuação de cada um dos agentes nas fases interna e externa da licitação e na execução da obra.

A nomeação do engenheiro Eduardo Galvão como fiscal do contrato foi realizada pelo ex prefeito. Quanto a isso, incorreria em responsabilidade se o ex gestor tivesse nomeado servidor que não tivesse capacidade e qualificação técnica suficientes para o exercício da função (culpa in elegendo). Ademais, não se há comprovação que houve negligência por parte do gestor na condução do contrato ou na fiscalização das obras (culpa in vigilando), tendo em vista que



grande parte das falhas ocorreu por má execução ou execução de forma contraria ao projeto. Por estes motivos, não há como responsabilizar o ex prefeito pela má prestação do serviço por parte da empresa contratada e por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização do contrato. (Acórdão 603/2016-TP)

No entanto, feriu a segregação de função ao nomear servidor responsável pela elaboração do projeto, tendo outros servidores habilitados para tal função. Entretanto, não é possível afirmar que essa nomeação foi determinante ou tampouco contribuiu para o desfecho da obra, visto que foi constatado falhas no projeto, nas medições e na execução dos serviços.

Portanto, entende a comissão que o ex gestor tem responsabilidade direta pelas alterações no projeto original e que não acompanhou os trabalhos do fiscal do contrato, principalmente quanto às ausências de termos aditivos de supressão de valor.

A comissão chegou à conclusão de que há responsabilidade da então secretaria na fase executiva como ordenadora de despesa, pois estava ciente das mudanças ocorridas na execução que não vieram com as devidas supressões.

No entanto, não houve falha de outros servidores envolvidos no processo de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais emitidas pela Construtora Kuluene.

Podemos afirmar que a execução da obra de forma diversa da licitação teve total concordância do fiscal do contrato e do engenheiro da empresa executora. Não houve nenhum pedido de supressão de itens não executados. Houve, também, o pagamento de itens como compensação de gastos na execução de obras fora do projeto ou do quantitativo anteriormente estabelecido no orçamento, conforme relato do fiscal de contrato em sua resposta.

Portanto, entende esta comissão pela responsabilidade solidária do engenheiro fiscal de contrato da obra e a empresa contratada pelo dano ao erário (acórdão 612/2019-TP).



TAPURAH

PREFEITURA

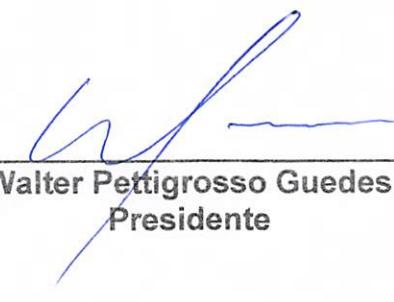
PMT
FOLHA
np 249

Quanto aos valores despendidos na execução da obra, chegamos ao valor de R\$ 174.796,50 que deve ser ressarcidos aos cofres públicos.

Este é o relatório final elaborado pela Comissão de Tomada de Contas, que oportunizou a todos os envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Segue o relatório para a Controladoria Interna do município.

Tapurah, 10 de dezembro de 2021.


Walter Pettigrosso Guedes
Presidente


Brenno Ferreira da Silva
Membro


Eldsen Duarte Vieira
Membro



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 02/2021.**

**PARECER SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 39/2020**

**PMT
FOLHA**

254

UNIDADE GESTORA: 1126523

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT

GESTOR: CARLOS ALBERTO CAPELETTI– PREFEITO

MEMBROS DA CTCE:

Walter Pettigrosso Guedes – Matrícula Funcional nº 2965–Presidente;

Brenno Ferreira da Silva – Matrícula Funcional nº 2460 – Secretário;

Eldsen Duarte da Silva – Matrícula Funcional nº 2363 – Membro.

MEMBRO DA UCCI:

PAULO GAWSKI

Controlador Interno

Tapurah/MT

Abril de 2022

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000
TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**
UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 02/2021.**

PMT
FOLHA

255

PARECER SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 39/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA KULUENE EIRELI.

OBJETO DA AUDITORIA: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/2020 – Contratação de Pessoa Jurídica para reforma da Praça da Juventude do Município de Tapurah-MT (compreendendo material, mão de obra entre outros, para completa execução da Obra).

Tapurah/MT
Abril de 2022

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PMT
FOLHA
Nº 256**PARECER CONCLUSIVO TCE N° 002/2022/CGM/PMT**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:		Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO:		Nº 02/2021
ASSUNTO:	Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno.	
ORIGEM:	Memorando Interno s/nº , datado de 01/04/2021, do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente Serviços Públicos Sr. Algacir Augusto Cavazzini e Despacho autorizativo datado de 12/04/2021 para abertura de TCE do Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti.	
FINALIDADE:	Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/2020 firmado entre a Prefeitura de Tapurah e a empresa Construtora Kuluen Eireli – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01 e eventuais danos ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo resarcimento aos cofres públicos.	
OBJETO:	Apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/2020 – Contratação de Pessoa Jurídica para reforma da Praça da Juventude do Município de Tapurah-MT (compreendendo material, mão de obra entre outros, para completa execução da Obra).	
BASE LEGAL:	RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP – TCMT - Dispõe Sobre Tomada de Contas Especial; Art. 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007;	
DATA DA ANÁLISE:	15/03/2022 a 31/03/2022	
ENCAMINHAMENTO:	Ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti	



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

1.0 – INTRODUÇÃO:

No âmbito do Estado de Mato Grosso a Tomada de Contas Especial tem disciplinamento no art. 13 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT):

Art. 13 A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário.

§ 1º. Comprovado o dano ao erário, a tomada de contas especial deverá ser encaminhada desde logo ao Tribunal de Contas para julgamento.

§ 2º. Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal de Contas determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

... no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado:

Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§ 2º. Adotadas as providências e esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do controle interno do órgão visando a apuração dos fatos irregulares, o dano causado e o responsável, a Tomada de Contas Especial será analisada por ocasião da fiscalização in loco ou será encaminhada ao Tribunal de Contas mediante solicitação do Relator.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

§ 3º. Restando infrutífera a Tomada de Contas Especial no órgão de origem ou evidenciadas irregularidades graves, a autoridade administrativa do órgão jurisdicionado deverá encaminhar de ofício o processo para análise e julgamento do Tribunal de Contas.

§ 4º. Se a autoridade administrativa não adotar as providências cabíveis, o Relator determinará à autoridade hierarquicamente superior a instauração da Tomada de Contas Especial, evidenciando os elementos e demonstrativos a serem apresentados relativamente ao exercício financeiro e à gestão, ou somente quanto à gestão, fixando prazo para cumprimento da decisão através de notificação.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver autoridade hierarquicamente superior, o Relator representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno. (Nova Redação dos §§ 2º, 4º e 5º, do artigo 156, dadas pela Resolução Normativa nº 32/2012).

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah, Estado de Mato Grosso, atua em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal do Brasil que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 59 da Lei Complementar 101/2000; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; aos artigos 161, 162 e 163 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012 – TP e dando maior ênfase a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, que “Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial”.

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah em cumprimento ao § 4º, do Art. 8º, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** está obrigada a [...] emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.]

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah deve ainda, em cumprimento ao inciso II, do Art. 16, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** [...manifestar-se expressamente sobre: a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e ; b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

CONSIDERANDO que o responsável pelo controle interno, em atendimento ao 3º do Art. 18, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** [...]ao tomar conhecimento das ocorrências referidas no art. 5º desta resolução, alertará formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas necessárias à promoção do integral resarcimento ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.]

CONSIDERANDO finalmente, em atendimento ao §3º do Art. 19, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** que a “A comissão ou o servidor designado para conduzir o procedimento da tomada de contas especial, os responsáveis pelo controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.”

A Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah, Estado de Mato Grosso, devidamente representada pelo servidor efetivo o Sr. Paulo Gawski,



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Controlador Interno, Matrícula Funcional nº 1489 no uso de suas atribuições legais apresenta o....

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Sobre a “TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”, que tem por objetivo a “apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/2020 - Obra de reforma da Praça da Juventude do Município de Tapurah - MT(compreendendo material, mão de obra entre outros, para completa execução da Obra)” firmado entre o Município de Tapurah - MT e a empresa Construtora Kuluene Eireli – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01, com encaminhamento ao Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah – MT e demais interessados.

2.0 – DESENVOLVIMENTO:

As atividades foram desenvolvidas através da análise documental verificando estritamente ao cumprimento das determinações do § 4º, do Art. 8º, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP** onde especifica que os responsáveis pelas unidades de controle interno estão obrigados a [...emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.]

Observando as determinações contidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP – TCMT – que Dispõe a Sobre Tomada de Contas Especial, referente à instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nossos trabalhos se restringiram tão somente na análise dos procedimentos processuais e medidas AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

adotadas pela Comissão Tomadora de Contas Especial – TCE que resultou na produção de 01 (um) Volume de 249 páginas que constituem o Processo Administrativo nº 02/2021 – Tomada de Contas Especial nº 02/2021.

3.0 – BASE LEGAL:

Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Lei Complementar nº 295, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Lei Complementar nº 13, de janeiro de 1992, que estabelece princípios e diretrizes de Administração Pública Estadual.

Resolução Normativa nº 24, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial.

Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23 fevereiro de 2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

4.0 – RESULTADOS DA ANÁLISE DO RITO PROCESSUAL:

4.1. DA ANALISE:

4.1.1 – Da Instauração da Tomada de Conta Especial – TCE:

Conforme disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP – TCMT, foi juntado aos autos do processo o Ato de Instauração que é a PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT, datada de 12/04/2021, definindo a numeração sequencial da Presente Tomada de Contas Especial como:

- ✓ TOMADA DE CONTAS Nº 002/2021
- ✓ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021.

4.1.2 – Da Instauração da Comissão:

Na verificação processual, constatamos que a Comissão foi instaurada em 12/04/2021, por meio da PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT de 14/04/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, no dia 19/04/2021 - Ano 10 Nº 2173 - pg 145, sendo composta pelos servidores:

TABELA 01 – COMISSÃO DA TCE.

SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL	FUNÇÃO NO PROCESSO
Walter Pettigrosso Guedes	2965	Presidente
Brenno Ferreira da Silva	2460	Membro/Titular – Secretário
Eldsen Duarte da Silva	2363	Membro/Titular

A PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT de 14/04/2021 NÃO INSTITUIU um Tomador de Contas, INSTITUIU a Comissão da Tomada de Contas/CPL responsável pelos trabalhos conforme transcrito acima na “**TABELA 01 – COMISSÃO DA TCE**”
AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000
TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

que foi devidamente publicada no Diário Oficial de Contas, Ano 10, nº 2173, pg 145, com data de 19/04/2021.

De acordo com o art. 3º da PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT, o prazo fixado para conclusão do processo, objetivando: apurar os fatos; identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário foi de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar o relatório conclusivo sobre os fatos, objetos da apuração.

4.1.3 – Dos documentos juntados ao processo e apuração dos fatos:

Ao analisarmos a sequencia das laudas que compõe o processo percebemos que não foi respeitada a ordem sequencial das ações propostas e executadas pela Comissão Tomadora de Contas, ou seja, a montagem com a paginação do processo ficou desordenada em sua sequencia e por esta razão tomamos as seguintes providências e:

RECOMENDAÇÕES: Em relação ao descrito no sub item “**4.1.3 – Dos documentos juntados ao processo e apuração dos fatos:**”, onde citamos que, [...] “Ao analisarmos a sequencia das laudas que compõe o processo percebemos que não foi respeitada a ordem sequencial das ações propostas e executadas pela Comissão Tomadora de Contas, ou seja, a montagem com a paginação do processo ficou desordenada em sua sequencia...]” e por esta razão **DEVOLVEMOS** o processo a CTC – Comissão Tomadora de Contas **RECOMENDANDO** que o processo seja montado novamente de forma ordenada e sequencial inclusive com a repaginação do “Volume que constituem o **Processo Administrativo nº 02/2021 – Tomada de Contas Especial nº 01/2021**”.

O processo foi devolvido com as devidas recomendações a Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial-TCE, através do Ofício nº 007/2022/UCCI/PMT datado de 01/04/2022 *verbis*:

	Página 11 de 25 MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 02/2021.
---	--	--



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – Centro • Tapurah-MT
CEP 78573-000 • CNPJ 24.772.253/0001-41
www.tapurah.mt.gov.br • (66) 3547-3600

OFICIO. Nº 007/2022/UCCI/PMT.

Tapurah, 18 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Tapurah – MT.

DA: Controladoria Geral do Município.

Assunto: Devolução do Processo Administrativo nº 02/2021 – Tomada de Contas nº 02/2021 referente ao Contrato nº 39/2019 – Praça da Juventude, com recomendações:

Senhor Presidente e,

Senhores Membros.

Paulo Gawska, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Tapurah, Matrícula 1489, CPF 486.749.820-34, durante a análise do Processo Administrativo nº 02/2021 – Tomada de Contas nº 02/2021 referente a “Apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/2020 – Contratação de Pessoa Jurídica para reforma da Praça da Juventude do Município de Tapurah-MT (compreendendo material, mão de obra entre outros, para completa execução da Obra)”, encontramos dificuldades de entender a sequência dos fatos e a ordem dos documentos que compõe o processo, ou seja, entendemos que os mesmos encontram-se apostos de forma desordenada. Por esta razão estamos devolvendo o referido processo com as seguintes recomendações:

- I) Colocar de forma ordenada e sequencial os processos de pagamentos com todos os documentos que devem compor estes processos;
- II) Repaginar o processo;



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – Centro • Tapurah-MT
CEP 78573-000 • CNPJ 24.772.253/0001-41
www.tapurah.mt.gov.br • (66) 3547-3600

- III) Elaborar um justificativa para entendimento do motivo que o processo foi repaginado e citando qual numeração será a válida;
- IV) Devolver o processo a esta UCCI para conclusão do relatório.

Atenciosamente,

**PAULO
GAWSKI**
 4867498
 2034
PAULO GAWSKI
Assinado digitalmente por PAULO
GAWSKI (66) 3547-3600
Órgão: Prefeitura Municipal de Tapurah
UF: Mato Grosso (Estado Federal)
Rua: Serraria - 0220, QM/FFT, s/CPR A3,
Bairro: Centro, Cidade: Tapurah
UF: MT, CEP: 78573-000
Data: 16/08/2021 13:13, CNPJ/CPF:
RG: 16884400001131, CNH/ALLO
Endereço: Rua Serraria - Centro
Número: 0220, Bairro: Centro
UF: MT, CEP: 78573-000
Email: pgawsky@yahoo.com.br
Formato PDF Digital Versão 11.2.1

Controlador Interno Municipal
Matrícula Funcional nº 1489

AO ILMO Sr. Engº Walter Pettigrossó Guedes

Presidente da Comissão de Tomada de Contas
Prefeitura Municipal de Tapurah – MT.

	Página 13 de 25	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 02/2021.
MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO		
UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.		

Na data de 28/04/2022 e através do OFÍCIO Nº 17/2022 a Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial-TCE devolveu o processo com a ordem e correções entendidas necessárias e pertinentes e a partir de então demos continuidade aos nossos trabalhos na elaboração deste relatório conforme segue:

A Comissão Tomadora de Contas reordenou o processo e reapresentou os 02 (dois) Volumes com os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO	PGs
001	Memorando Interno s/nº, datado de 01/04/2021, do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente Serviços Públicos Sr. Algacir Augusto Cavazzini	01
002	Despacho autorizativo datado de 14/04/2021 para abertura de TCE do Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti.	02
003	PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT de 14/04/2021 , que <u>INSTITUIU a Comissão</u> da Tomada de Contas/CPL responsável pelos trabalhos.	03
004	Cópia da publicação no Diário Oficial de Contas de MT da Portaria nº 221/2021 de 14/04/2021 publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, no dia 19/04/2021 - Ano 10 Nº 2173 - pg 145..	04
005	Cópia da publicação no Portal da Transparência do Município de Tapurah-MT, da Portaria nº 221/2021 de 14/04/2021.	05
006	Cópia do Processo de Pagamento referente ao Empenho nº 5399/2020 realizado pela prefeitura a Construtora Kuluene Eireli contendo os seguintes documentos: I) Nota de Pagamento nº 10658/2020 no valor de R\$ 205.978,78; II) Comprovante da transferência da prefeitura para a empresa no valor líquido de R\$ 201.158,05; III) Cópia do comprovante de pagamento do INSS no valor de R\$ 3.535,18; IV) Nota de Despesa Extra-Orçamentária: 2044/2020 no valor de R\$ 3.535,18; V) Nota de Liquidação nº10934/2020 no valor de R\$ 205.978,78;	06 a 201



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

	<p>VI) Nota Fiscal nº 99 no Valor de R\$ 205.978,78;</p> <p>VII) DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 1.285,55 sobreposta;</p> <p>VIII) <u>MEDICÃO Nº 06</u>;</p> <p>IX) Relatório Fotográfico;</p> <p>X) Diário de Obra;</p> <p>XI) CNDs da empresa Kuluene comprovando a regularidade fiscal;</p> <p>XII) Comprovante de transferência no valor de R\$ 90.202,71;</p> <p>XIII) Nota de Pagamento nº 9986/2020 no valor de R\$ 92.705,76;</p> <p>XIV) Nota de Despes Extra-Orçamentária nº 1932/2020 no valor R\$ 1.835,57;</p> <p>XV) Comprovante de pagamento/recolhimento de INSS no valor de R\$ 1.835,57;</p> <p>XVI) Nota de Liquidação nº 10364/2020 no valor de R\$ 92.705,76;</p> <p>XVII) DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 667,48;</p> <p>XVIII) Nota Fiscal nº 97 no valor de R\$ 92.705,76;</p> <p>XIX) CNDs da empresa Kuluene comprovando a regularidade fiscal;</p> <p>XX) <u>MEDICÃO Nº 05</u>;</p> <p>XXI) Relatório Fotográfico;</p> <p>XXII) Diário de Obra;</p> <p>XXIII) Nota de Empenho nº 5399/2020 no valor de R\$ 978.828,92;</p> <p>XXIV) NAD-Nota de Autorização de Despesa nº 825/2020 no valor de R\$ 978.828,92;</p> <p>XXV) Nota de Pagamento nº 8534/2020 no valor de R\$ 197.115,87;</p> <p>XXVI) Comprovante da transferência no valor de R\$ 191.942,48 da Prefeitura para a empresa Kuluene;</p> <p>XXVII) Nota de Despesa Extra-Orçamentária nº 1677/2020 no valor de R\$ 3.793,82;</p> <p>XXVIII) Comprovante de Pagamento da GPS no valor de R\$ 3.793,82;</p> <p>XXIX) Comprovante da Transferência realizada entre contas da Prefeitura de Tapurah no valor de R\$ 1.379,57;</p> <p>XXX) Nota de Liquidação nº 8819/2020 no valor de R\$ 197.115,87 emitida pela Prefeitura em favor da empresa Kuluene;</p> <p>XXXI) Nota Fiscal nº 93 no valor de R\$ 202.289,26 emitida pela empresa Kuluene;</p> <p>XXXII) DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 1.379,57;</p> <p>XXXIII) CNDs da Construtora kuluene comprovando a regularidade fiscal;</p> <p>XXXIV) <u>MEDICÃO Nº 03</u>;</p> <p>XXXV) Relatório Fotográfico;</p> <p>XXXVI) Diário da Obra;</p> <p>XXXVII) Nota de Pagamento nº 9162/2020 emitida pela Prefeitura em favor da empresa Kuluene no valor de R\$ 288.799,77;</p>
--	--



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

	<p>XXXVIII) Cópia do Comprovante de Transferência no valor de R\$ 278.673,16 realizado pela Prefeitura em favor da empresa Kuluene;</p> <p>XXXIX) Nota de Despesa extra-orçamentária nº 1840/2020 no valor de R\$ 7.411,51;</p> <p>XL) Diário de Obra;</p> <p>XLI) Nota de Pagamento nº 9161/2020 no valor de R\$ 17.481,19;</p> <p>XLII) Cópia do Comprovante de Transferência no valor de R\$ 17.481,19 realizado pela Prefeitura em favor da empresa Kuluene;</p> <p>XLIII) Nota de Liquidação nº 9491/2020 no valor de R\$ 17.481,19;</p> <p>XLIV) Comprovante de Pagamento da GPS no valor de R\$ 7.411,51;</p> <p>XLV) Nota de Liquidação nº 9492/2020 no valor de R\$ 288.779,77;</p> <p>XLVI) Nota Fiscal nº 99 emitida pela empresa Kuluene no valor de R\$ 306.260,96;</p> <p>XLVII) CNDs da empresa Kuluene comprovando a regularidade fiscal;</p> <p>XLVIII) <u>MEDIÇÃO Nº 04;</u></p> <p>XLIX) Diário de Obra;</p> <p>L) Nota de Pagamento nº 7813/2020 o valor de R\$ 321.983,10;</p> <p>LI) Cópia do Comprovante de Transferência realizada pela Prefeitura em favor da empresa Kuluene no valor de R\$ 292.581,08;</p> <p>LII) Comprovante de Pagamento da GPS no valor de R\$ 21.561,48;</p> <p>LIII) Nota de Despesa Extra-Orçamentária nº 1493/2020 no valor de R\$ 21.561,48;</p> <p>LIV) Nota de Liquidação nº 7961/2020 no valor de R\$ 321.983,10;</p> <p>LV) Nota Fiscal nº 88 emitida pela empresa Kuluene no valor de R\$ 321.983,10;</p> <p>LVI) DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 7.840,54;</p> <p>LVII) CNDs da empresa Kuluene comprovando a regularidade fiscal;</p> <p>LVIII) <u>MEDIÇÃO Nº 02;</u></p> <p>LIX) Relatório Fotográfico;</p> <p>LX) Diário de Obra;</p> <p>LXI) Cópia da DANFE Nº 000.001.238 no valor de R\$ 1.092,36;</p> <p>LXII) Cópia da DANFE Nº 000.000.906 no valor de R\$ 4.300,50;</p> <p>LXIII) Cópia da DANFE Nº 000.243.884 no valor de R\$ 570,00;</p> <p>LXIV) Cópia da DANFE Nº 18 no valor de R\$ 15.000,00;</p> <p>LXV) Cópia da DANFE Nº 000.078.407 no valor de R\$ 666,45;</p> <p>LXVI) Cópia da DANFE Nº 000.204.533 no valor de R\$ 871,08;</p> <p>LXVII) Cópia da DANFE Nº 000.141.412 no valor de R\$ 1.775,13;</p> <p>LXVIII) Cópia da DANFE Nº 000.141.785 no valor de R\$ 1.302,00;</p> <p>LXIX) CNDs da empresa Kuluene comprovando a regularidade fiscal;</p> <p>LXX) DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 4.284,90;</p>	
--	---	--



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

	LXXI) Nota Fiscal nº 78 emitida pela empresa Kuluene no valor de R\$ 162.141,87; LXXII) Nota de Liquidação nº 6606/2020 no valor de R\$ 162.141,87; LXXIII) Nota de Despesa Extra-Orçamentária nº 1253/2020 no valor de R\$ 11.783,46; LXXIV) Comprovante de Pagamento da GPS no valor de R\$ 11.783,46; LXXV) Comprovante de Transferência da Prefeitura em favor da empresa Kulueno no valor de R\$ 146.073,51; LXXVI) Nota de Pagamento nº 6350/2020 no valor de R\$ 146.073,51; LXXVII) Diário de Obra; LXXVIII) Cópia da DANFE Nº 000.001.221 no valor de R\$ 728,24; LXXIX) <u>MEDICÃO Nº 01;</u> LXXX) Relatório Fotográfico; LXXXI) Diário de Obra; LXXXII) Nota de Empenho nº 3543/2020 no valor de R\$ 488.350,27; LXXXIII) Nota de Empenho nº 3542/2020 no valor de R\$ 501.606,16; LXXXIV) NAD-Nota de Autorização de Despesa nº 502.1.2/2020 no valor de R\$ 501.606,16; LXXXV) NAD-Nota de Autorização de Despesa nº 502.1.1/2020 no valor de R\$ 488.350,27; LXXXVI) SOLICITAÇÃO de empenho no valor de R\$ 989.956,43 firmado pela então Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos Sra. Cintia Fabiana Rincão com data de 08/07/2020; LXXXVII) Cópia do BDI da "Reforma da Praça da Juventude" no valor Final de R\$ 1.968.785,35;	
007	PORTARIA Nº 340/2021/GPG/PMT de 10/06/2021 que PRORROGA a TCE por 60dd.	201
008	1ª ATA DE REUNIÃO da Comissão de Tomada de Contas Especial	202
009	NOTIFICAÇÃO datada de 03/03/2021 encaminhada a empresa Construtora Kuluene, devidamente recebida em 03/03/21 e sem identificação do recebedor, solicitando que a empresa apresente respostas às irregularidades apresentadas pelo Departamento de Engenharia;	203
010	Ofício nº 001/2021/SIO/PMT datado de 21/01/2021 encaminhado ao Engº Marloisio Pereira Alves solicitando esclarecimentos referente as inconformidades encontrada na obra pela equipe de engenharia devidamente recebida em 22/01/21 e sem identificação do recebedor.	204 a 207



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

011	Notificação nº 002/2021, de 27/09/2021 referente apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 039/2020 emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especial que acompanha o OFICIO Nº 07/2021/ComTCE de 24/09/2021 encaminhado a Construtora Kuluene e devidamente recebido em 30/09/2021; o OFICIO Nº 07/2021/ComTCE de 24/09/2021 encaminhado a Sra Cintia Fabiana Rincão e devidamente recebido em 04/10/2021; o OFICIO Nº 09/2021/ComTCE de 24/09/2021 encaminhado ao Sr Iraldo Ebertz e devidamente recebido em 14/10/2021; “print” do OFICIO Nº 06/2021/ComTCE de 24/09/2021 encaminhado ao Sr Eduardo Costa Galvão via WhatsApp comprovando a leitura na data de 19/10/2021;	208 a 222
012	Ofício nº 30/2021/CK, de 20/10/2021 da Construtora Kuluene em resposta ao OFICIO Nº 07/2021/ComTCE de 24/09/2021.	223 a 229
013	Documento sem identificação e sem assinatura encaminhado pelo Sr. Eduardo Costa Galvão em resposta ao OFICIO Nº 06/2021/ComTCE de 24/09/2021.	230
014	Pedido e concessão de prorrogação de prazo por parte da Sra. Cintia Fabiana Rincão e Sr. Iraldo Ebertz.	231
015	Defesa conjunta apresentada pelo Sr. Iraldo Ebertz e Sra Cintia Fabiana Rincão através da Procuradora Sra. Cynthia da Costa Rodrigues – OAB/MT 12.537 sobre a Notificação nº 02/2021 encaminhada através do OFICIO Nº 09/2021/ComTCE de 24/09/2021 e do OFICIO Nº 07/2021/ComTCE de 24/09/2021”.	232 a 238
016	RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO sobre a Tomada de Contas Especial – Contrato nº 39/2020.	239 a 249
017	CERTIDÃO repetição de numeração firmada pela CTCE.	250
018	OFICIO Nº 007/2022/UCCI/PMT, datado de 18/04/2022 da unidade de Coordenação de Controle Interno, devolvendo o processo a Comissão Tomadora de Contas Especial com sugestões e recomendações.	251 e 252
019	O OFICIO Nº 17/2022/ComTCE datado de 28/04/2022 devolvendo o processo da TCE a Unidade de Coordenação de Controle Interno com as alterações e correções feitas pela Comissão.	253



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Da análise concluiu-se que o prazo utilizado entre o inicio e a conclusão da TCE em comento foi de 180(cento e oitenta) dias, pois a data da Instauração da TCE consta de 14/04/2021 que se deu através da **PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT, datada de 14/04/2021** e o seu **termínio se deu em 10/12/2021**, com a elaboração do **"RELATÓRIO CONCLUSIVO"** firmado pelos membros da Comissão Instauradora, ou seja, a duração do processo da TCE foi de 07(oito) meses e 27(vinte e sete) dias corridos de trabalhos, equivalendo a **240(duzentos e quarenta) dias corridos ou 168(cento e sessenta e oito) dias úteis**. Para a realização dos trabalhos afetos a esta TCE constatamos que além do período inicial citado na portaria de instauração houve prorrogação, estendendo o prazo para conclusão em 03(dois) períodos consecutivos de 60(sessenta) dias cada, através dos seguintes atos do Chefe do Poder Executivo:

POR PORTARIA Nº. 340/2021/GP/PMT, DE 10 DE JUNHO DE 2021 - PRORROGA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 39/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH E A CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01.

POR PORTARIA Nº. 429/2021/GP/PMT, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - PRORROGA COM BASE ART. 17 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP DO TCE/MT, **POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS** A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT, DE **14 DE ABRIL DE 2021**, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 39/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH E A CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01, PARA FINS GARANTIR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA A EMPRESA PROCESSADA;

POR PORTARIA Nº. 541/2021/GP/PMT, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 – PRORROGA, COM BASE ART. 17 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP DO TCE/MT, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO **CONTRATO Nº 39/2020**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPURAH E A CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01, PARA FINS GARANTIR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA A EMPRESA PROCESSADA;

Em relação ao prazo e, de acordo com Resolução Normativa nº 14 do TCE/MT, de 02/10/2007 atualizada até a data de 01/02/2021, a Comissão executou os trabalhos e concluiu o relatório dentro do prazo original e suas prorrogações conforme disposto no art. 263 e §§ 3º e 4º do art. 264 “verbis”:

Seção II - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000
TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 - (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Art. 263. Na contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

(Nova redação do caput do artigo 263 dada pela Resolução Normativa nº 06/2019)

Art. 264. Contam-se os prazos, alternativamente:

§ 3º. Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. *(Inclusão dos §§ 3º e 4º, do artigo 264 dada pela Resolução Normativa nº 18/2013).*

**5.0 – PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO TOMADORA
DE CONTAS:**

A Comissão demonstrou ter analisado os documentos referentes à execução do Contrato 39/2020 pela forma como montou o processo em sua sequencia dos fatos e atos administrativos e contábeis.

A Comissão demonstrou que foram encaminhas as respectivas notificações referentes às irregularidades apontadas durante a elaboração da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 39/2020, sendo então notificados respectivamente o Engº o Sr. Marloílio Pereira Alves – responsável técnico pela execução do Contrato nº 39/2020; Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017/2020; Sra. Cintia Fabiana Rincão – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (ordenadora de despesa); Sr. Eduardo Costa Galvão – Responsável Técnico do Projeto e Fiscal de Contrato; a Empresa Construtora Kaluene Eireli – Responsável pela Execução da Obra para manifestação aos fatos apurados pela Comissão Tomadora de Contas.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

A Comissão demonstrou ter oportunizando a ampla defesa e o contraditório a todos os interessados, uma vez que procedeu às Notificações de forma expressa comprovando seu envio, entrega através das “assinaturas” de recebimento e ciência dos notificados.

No Relatório a Comissão retrata a análise documental, bem como a realização de visita *in loco*, com intuito de verificar o estado atual da obra realizada e referente ao Contrato nº 39/2020 – Contratação de Pessoa Jurídica para reforma da **Praça da Juventude** do Município de Tapurah-MT (compreendendo material, mão de obra entre outros, para completa execução da Obra). Para a referida análise, foram solicitados os arquivos referentes ao contrato nº 39/2020. Solicitaram-se todas as medições, pagamentos, notas fiscais, ordem de serviço e demais documentos pertinentes ao andamento da tomada de contas e outros documentos pertinentes.

Da vistoria *in loco* constatou-se que geraram questionamentos e detectadas irregularidades sobre os quais foram solicitadas explicações e que fossem formuladas as respostas determinando prazo para as respostas e/ou defesas.

As justificativas e/ou respostas foram devidamente encaminhadas e encontram-se no processo. A Comissão através das assinaturas de recebimento e ciência aos notificados apostadas nos ofícios e encaminhamentos, nas respectivas respostas e/ou defesas apresentadas comprovou que foram realizadas as devidas notificações, solicitadas as devidas explicações, justificativas e ou defesas e concedido prazos razoáveis para que todos os notificados apresentassem suas respostas ou defesas que encontram-se no processo.

Em relação à responsabilização dos citados no processo, a Comissão expressou seu entendimento e ainda identificou o valor de dano ao erário a ser resarcido aos cofres públicos municipais.



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

6.0 – MANIFESTAÇÃO, CONCLUSÃO e ENCaminhamento:

Após a devolução do “Relatório Final” por parte da Comissão Tomadora e Contas a esta Unidade de Coordenação de Controle Interno, com as devidas correções que esta entendeu serem pertinentes e necessárias demos andamento aos trabalhos deste relatório e sequencia aos trâmites processuais conforme segue:

CONSIDERANDO que cabe a nós enquanto Controladoria Interna Municipal nos manifestarmos se a Comissão observou os ritos processuais em observância a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso que “Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial”, nos pronunciamos pelo seguinte;

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas, diante do processo instaurado, buscou seguir a ritualística dos procedimentos estabelecidos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas realizou a juntada da documentação relativa à Execução do Contrato nº 39/2020 cujo objeto foi Contratação de Pessoa Jurídica para reforma da **Praça da Juventude** do Município de Tapurah-MT (compreendendo material, mão de obra entre outros, para completa execução da Obra) de uma forma sequencial que foi capaz de demonstrar e evidenciar os fatos denunciados, exceto que a Medição nº 04 foi apresentada no processo antes da Medição nº 03;

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas, não identificou fraude ou falhas nas fases internas e externas do processo licitatório;



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas, a partir da análise documental juntada nos autos identificou e citou como responsáveis pelas irregularidades apontadas;

- a) a Empresa Construtora Kaluene Eireli – Responsável pela Execução da Obra e seu Engº o Sr. Marloísio Pereira Alves – responsável técnico pela execução do Contrato nº 081/2019;
- b) o Engº Sr. Eduardo Costa Galvão – Responsável Técnico do Projeto e Fiscal de Contrato;
- c) a Sra. Cintia Fabiana Rincão – Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (ordenadora de despesa) e;
- d) o Sr. Iraldo Ebertz – Gestor 2017/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas, demonstrou documentalmente ter citado os responsáveis acima qualificados para apresentarem suas justificativas a todas as notificações;

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas, demonstrou documentalmente ter dado direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas, descreveu claramente o que entendeu serem as culpas e as responsabilizações de cada um dos citados no processo da Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial ocorreu dentro do prazo previsto pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Comissão Tomadora de Contas identificou e quantificou os valores que deverão ser resarcidos aos cofres públicos municipais em razão do que a Comissão identificou como irregularidades;

**MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

A Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI do Município de Tapurah - MT, representada pelo servidor público municipal Sr. Paulo Gawska, CRA-MT 5034, Matrícula Funcional nº 1489, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno e observando estritamente ao cumprimento das determinações do § 4º, do Art. 8º, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP onde especifica que os responsáveis pelas unidades de controle interno estão obrigados a [...emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.]...

emite **PARECER FAVORÁVEL...**

...no que se refere à adequação das medidas administrativas adotadas e o rito processual seguido pela Comissão Tomadora de Contas Especial constituída através da PORTARIA Nº 221/2021/GP/PMT, datada de 14/04/2021 durante os trabalhos de execução da "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL", que tem por objetivo a "Contratação de Pessoa Jurídica para reforma da **Praça da Juventude** do Município de Tapurah-MT (compreendendo material, mão de obra entre outros, para completa execução da Obra)" firmado entre o Município de Tapurah - MT e a empresa Construtora Kuluene Eireli – CNPJ Nº 13.147.763/0001-01;

Pelas razões e considerações acima expostas, entendemos ser necessário dar prosseguimento aos trabalhos desta Tomada de Contas Especial sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto Capeletti que, após determine uma reanálise de seu Departamento Jurídico para dar andamento aos devidos trâmites pertinentes e específicos das Tomadas de Contas Especiais ao passo que fazemos o seguinte...



MUNICIPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

ENCAMINHAMENTO

Diante da decisão apresentada pela Comissão Tomadora de Contas - CTC **SUGERIMOS** ao Senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto Capeletti que avalie o resultado dos trabalhos postos em seu Relatório Final e se julgar legal, pertinente e necessário acatar aquela proposição, visando o ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores indicados que determine aos departamentos competentes para que se façam cumprir suas determinações.

No mais, remetemos o processo ao Senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto Capeletti, para conhecimento do Relatório da Comissão Tomadora de Contas Especial, bem como entendimento posto ao Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, com vista ao pronunciamento das medidas cabíveis aos fatos apurados, e sugerimos posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme procedimentos normativos.

É o parecer.s.m.j.

**WALTER
PETTIGROSS
O GUEDES:
10087115867**

RECEBI EM 04/05/2022
Assinado digitalmente por WALTER
PETTIGROSSO GUEDES:10087115867
DN: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VARZEA
GRANDE CERTIFICADORA,
OU=21584498000129, CN=WALTER
PETTIGROSSO GUEDES:10087115867
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Tapurah-MT
Data: 2022-05-04 16:31:47
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Controladoria Geral do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Despacho

Estando de acordo com análise efetuada na presente Tomada de Contas, encaminhamos ao Senhor Prefeito, para conhecimento e providências.

Tapurah/MT, 29 de abril de 2022.

**PAULO
GAWSKI
48674982
034
PAULO GAWSKI**

Controlador Interno

Matrícula Funcional nº 1489



MUNICIPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instituída pela Lei nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentada pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

**TOMADA DE
CONTAS
ESPECIAL
Nº 02/2021.**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Efetuada a análise e emitido Parecer Conclusivo da UCI Nº 002/2022, na Tomada de Contas Especial nº 02/2021 – Contrato nº 39/2020, CERTIFICAMOS a regularidade dos procedimentos processuais adotados pela Comissão, em que submetemos os autos ao Senhor Prefeito para conhecimento e demais providências, conforme dispostos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Tapurah/MT, 29 de abril de 2022.

**PAULO
GAWSKI**
48674982
034
PAULO GAWSKI

Assinado digitalmente por PAULO
 GAWSKI;4867498204
 Cpf: 034.000.000/0001-10
 OI-Governador da Receita Federal do
 Brasil - PNEU - OI-HFB e-CPF A3,
 CNH: 034.000.0001-10
 GRANDE CERTIFICADORA
 CU-288488000129, CN-PAULO
 GAWSKI;4867498204
 Rua: 034
 Localização: sua localização de
 assinatura
 Data: 2022-04-29 15:43:31-04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.0

Controlador Interno

Matrícula Funcional nº 1489

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA

CONFIRMAMOS o recebimento do Processo da Tomada de Contas Especial nº 02/2022, juntamente com o PARECER UCI Nº 002/2022/TCE datado de 29/04/2022 elaborado pela Unidade de Coordenação de Controle Interno e encaminhado a este Gabinete do Prefeito na data abaixo redigida.

Tapurah/MT, 29 de abril de 2022.

Recebido em 04/05/2022

**CARLOS ALBERTO
CAPELETTI:**
48340774972
CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO CAPELETTI;
 48340774972
 Cpf: 48340774972
 OI-BRASIL - OI-HFB e-CPF A3, OI-HAB, OI-HAR VANTEA
 CNH: CARLOS ALBERTO CAPELETTI;48340774972
 Rua: 034
 Localização: sua localização de
 assinatura
 Data: 2022-05-04 15:54:06
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.0

Prefeito Municipal

Município de Tapurah - MT